



## Atos do Executivo

### SUMÁRIO

Atos do Prefeito.....	01
Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada de Porto Velho.....	04
Procuradoria Geral do Município.....	10
Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos da Prefeitura de Porto Velho.....	11
Secretaria Municipal de Fazenda.....	11
Secretaria Municipal de Saúde.....	15
Secretaria Municipal de Educação.....	28
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família.....	28
Secretaria Municipal de Integração.....	30
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo.....	30

### ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.178/I

DE 04 DE JULHO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.989/I, de 04 de Maio de 2018, que exonerou o Gerente da Divisão de Análise de Quantitativo de Gastos, CC-11, da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos (Secretaria Geral de Governo);

CONSIDERANDO que trata de substituição de cargo nos termos do art. 3º do Decreto nº 15.048, de 01 de Fevereiro de 2018.

#### RESOLVE:

Nomear **ARTHUR SOUSA MOULIN** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Análise de Quantitativo de Gastos, CC-11, da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos (Secretaria Geral de Governo), a partir desta data.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

DECRETO Nº 3.179/I

DE 04 DE JULHO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

#### RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

ÍNGRIDE DE OLIVEIRA MOREIRA (a pedido)	VICE-DIRETOR DE ESCOLA TIPOLOGIA B DA EMEI PROFESSOR FRANCISCO MARTO DE AZEVEDO	CC-3	26/06/2018
REBECA MARIA PASSOS DA SILVA	CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	CC-17	03/07/2018
LAELIA SAMPAIO CARRASCOSA	GERENTE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ANÁLISE PROCESSUAL	CC-11	03/07/2018

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

DECRETO Nº 3.180/I

DE 04 DE JULHO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

#### RESOLVE:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

FERNANDO SALIONI DE SOUSA	CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	CC-17	03/07/2018
VANESSA OLIVEIRA DE MORAIS SANTOS	GERENTE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ANÁLISE PROCESSUAL	CC-11	03/07/2018

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

DECRETO Nº 3.181/I

DE 04 DE JULHO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

#### RESOLVE:

Exonerar **ANA CAROLINA RODRIGUES GONÇALVES** do Cargo em Comissão de Secretária, CC-1, da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos (Secretaria Geral de Governo), a partir desta data.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito



**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

**EDGAR NILO TONIAL**  
Vice-Prefeito

**LUIZ FERNANDO MARTINS**  
Secretário Geral de Governo

**EDNEY DA SILVA PEREIRA**  
Gerente da Divisão do Diário Oficial

#### MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: Diariamente, das 08h00min às 12h00min de 2ª a 6ª feira.

OBSERVAÇÃO: As matérias para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Velho, deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio de transmissão eletrônica para o e-mail do diário, sendo necessário para sua confirmação, o envio de Ofício endereçado ao Diário Oficial, devidamente assinado pelo solicitante.

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO: As matérias a serem publicadas deverão ser transmitidas, impreterivelmente até as 12h do dia previsto para sua efetiva publicação.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito ao Responsável pelo Diário Oficial do Município de Porto Velho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a sua publicação.

#### Administração:

Palácio Tancredo Neves - Rua Dom Pedro II, 826 – Centro  
CEP: 76.801-066 Tel.: (69) 3901-3001

#### HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

De Segunda a Sexta Feira das 08:00 às 14:00 horas

DECRETO Nº 3.182/I

DE 04 DE JULHO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**RESOLVE:**

Nomear **DILSON JUNIO COSTA FERREIRA** para exercer o Cargo em Comissão de Secretária, CC-1, da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos (Secretaria Geral de Governo), a partir desta data.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

DECRETO Nº 3.183/I

DE 04 DE JULHO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**RESOLVE:**

Exonerar **FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA** do Cargo em Comissão de Administrador Distrital, CC-13, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir desta data.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

DECRETO Nº 3.184/I

DE 04 DE JULHO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**RESOLVE:**

Nomear **FRANCISCO LOURENCIO DE OLIVEIRA** para exercer o Cargo em Comissão de Administrador Distrital, CC-13, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir desta data.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

DECRETO Nº 3.185/I

DE 04 DE JULHO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**RESOLVE:**

Exonerar **VANDERLEIA DE OLIVEIRA** do Cargo em Comissão de Assessor Nível I, CC-10, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, a partir desta data.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

DECRETO Nº 3.186/I

DE 04 DE JULHO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**RESOLVE:**

Nomear **NEUZIRENE FERREIRA XAVIER ROCHA** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível I, CC-10, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, a partir desta data.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

DECRETO Nº 3.187/I

DE 04 DE JULHO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO**, a nomeação do servidor **MARIO MARCELO VILAR DA COSTA**, ocupante do Cargo em Comissão de Gerente da Unidade de Saúde da Família Manoel Amorim de Matos, CC-9, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA, constante do Decreto nº 3.144/I, de 19 de Junho de 2018.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

DECRETO Nº 3.188/I

DE 04 DE JULHO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**RESOLVE:**

Exonerar **LILIAN FERREIRA DE ANDRADE** do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Apoio e Assistência Hospitalar, CC-11, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir desta data.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

Decreto nº 15.300 de 04 de julho de 2018.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei nº 2.475 de 21 de dezembro de 2017, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2018,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO						
16.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO						
PROJETO/ ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R\$	SUPLEMENTA R\$
16.01.20.69 2.204.1.655	Realizar Feira de Tecnologias Rurais Sustentáveis PORTOAGRO	FISCAL	3.3.90.39	01.23	384.000,00	-
			3.3.50.43	01.23	-	384.000,00
<b>SUBTOTAL</b>					<b>384.000,00</b>	<b>384.000,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>384.000,00</b>	<b>384.000,00</b>

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.

Art. 4º - Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 14.991 de 21 de dezembro de 2017 e o Decreto nº 14.992 de 21 de dezembro de 2017 (Detalhamento da Despesa).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito do Município

**LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

**JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Fazenda

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**  
Procurador Geral Adjunto do Município

Decreto nº 15.301 de 04 de julho de 2018.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei nº 2.475 de 21 de dezembro de 2017, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2018,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R\$ 18.885,60 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no

âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso X do Artigo 3º da Lei nº 2.469, de 14/12/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

18.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANO						
18.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANO						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	REMANEJA R\$	REALOCA R\$
18.01.16.12 2.007.2.724	Manutenção das Atividades Administrativas	FISCAL	3.3.90.39	01.00	18.885,60	-
<b>SUB TOTAL</b>					<b>18.885,60</b>	<b>-</b>
07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	REMANEJA R\$	REALOCA R\$
07.01.04.12 2.007.2.002	Administração Geral das Unidades Administrativas da Prefeitura	FISCAL	3.3.90.39	01.00	-	18.885,60
<b>SUBTOTAL</b>					<b>-</b>	<b>18.885,60</b>
<b>TOTAL</b>					<b>18.885,60</b>	<b>18.885,60</b>

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 14.991 de 21.12.2017 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 14.992 de 21.12.2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito do Município

**LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

**JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Fazenda

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**  
Procurador Geral Adjunto do Município

Decreto nº 15.302 de 04 de julho de 2018.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei nº 2.475 de 21 de dezembro de 2017, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2018,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R\$ 204.914,00 (duzentos e quatro mil, novecentos e quatorze reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XI do Artigo 3º da Lei nº 2.469, de 14/12/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA						
06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPÔE R\$	REALOCA R\$
06.01.04.12 2.007.1.069	Construção, Ampliação e Reforma de Bens Imóveis	FISCAL	4.4.90.51	01.00	204.914,00	-
06.01.04.12 2.007.2.001	Administração da Unidade	FISCAL	3.3.90.30	01.00	-	35.000,00
			3.3.90.37	01.00	-	41.500,00
			4.4.90.52	01.00	-	128.414,00
<b>SUBTOTAL</b>					<b>204.914,00</b>	<b>204.914,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>204.914,00</b>	<b>204.914,00</b>

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 14.991 de 21.12.2017 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 14.992 de 21.12.2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito do Município

**LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

**JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Fazenda

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**  
Procurador Geral Adjunto do Município

Decreto nº 15.303 de 04 de julho de 2018.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei nº 2.475 de 21 de dezembro de 2017, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2018,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R\$ 29.844,63 (vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XI do Artigo 3º da Lei nº 2.469, de 14/12/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO						
16.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPÔE R\$	REALOCA R\$
16.01.11.33 4.348.2.856	Fomentar a gestão do trabalho	FISCAL	3.3.90.36	01.00	29.844,63	-
16.01.04.69 5.351.2.855	Apoio as Ações do Turismo	FISCAL	4.4.90.51	01.00	-	29.844,63
<b>TOTAL</b>					<b>29.844,63</b>	<b>29.844,63</b>

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 14.991 de 21.12.2017 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 14.992 de 21.12.2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito do Município

**LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

**JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Fazenda

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**  
Procurador Geral Adjunto do Município

**CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA  
PÚBLICO-PRIVADA DE PORTO VELHO**

ATA DA (218ª)  
DUCENTÉSIMA DÉCIMA  
OITAVA REUNIÃO DO  
CONSELHO GESTOR DO  
PROGRAMA DE PARCERIA  
PÚBLICO-PRIVADA DO  
MUNICÍPIO DE PORTO  
VELHO/RO.

**MEMBROS PARTICIPANTES:** Thiago dos Santos Tezzari, Vice-Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; Emily de Souza Canedo, Gestor Jurídico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; Alexandre Trappel Rodrigues Gomes, Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; Saimo Melo Lopes, Gestor de Engenharia e Projetos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; Marli Salvagnini, Gestor de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; Ricardo de Medeiros Freire, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; Uéslei Saimon Olímpio de Souza, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; Francisco Daniel dos Santos, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; Ligiane Alves da Silva, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; Clívia Patrícia Meireles da Costa Santos, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada e Fanny Fabíola Pessoa Bacelar Matos, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

**PAUTA:** 01. REUNIÃO COM OS REPRESENTANTES DA EMPRESA BRK AMBIENTAL, REFERENTE AO PMI 001/2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE MODELAGEM TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA PARA IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, READEQUAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO; 02. DELIBERAÇÃO SOBRE OFÍCIO CIRCULAR AOS SOLICITANTES DO PMI 001/2016.

**ABERTURA:** Às Quinze horas do dia Seis de Junho de Dois Mil e Dezoito, na sede da Secretaria Executiva, situada na Rua Duque de Caxias nº 186, Arigolândia, CEP 76.801-066. O Secretário Executivo Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini abriu os trabalhos da Ducentésima Décima Oitava Reunião do Conselho Gestor cumprimentando e agradecendo a todos os presentes, subsequente informou os assuntos que seriam expostos e discutidos na referida reunião, obedecendo à seguinte ordem: 01. REUNIÃO COM OS REPRESENTANTES DA EMPRESA BRK AMBIENTAL, REFERENTE AO PMI 001/2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE MODELAGEM TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA PARA IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, READEQUAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO; 02. DELIBERAÇÃO SOBRE OFÍCIO CIRCULAR AOS SOLICITANTES DO PMI 001/2016. O Secretário Executivo, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, apresentou os representantes da empresa BRK Ambiental, os Senhores José Rodrigues e Ivan Luis L. Sant'Anna Jr., que solicitaram reunião para a presente data através de e-mail encaminhado ao CGP/PVH no dia 04 de junho de 2018, explicando que o intuito da visita dos interessados é buscar informações sobre o PMI 001/2018. O Secretário Executivo, passou a palavra para os representantes que apresentaram dados sobre as empresas indicando as localidades do País onde prestam serviços e que considerando extensão territorial geográfica do Brasil, estão na cidade de Porto Velho para conhecer a cultura local bem como a infraestrutura urbanística e socioeconômica. O Secretário Executivo, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, reiterou que se encontra disponível o Edital do PMI 001/2018 à disposição de todos os interessados no âmbito nacional e internacional. O Vice-Presidente do CGP/PVH, Thiago dos Santos Tezzari, pediu a palavra para agradecer a visita dos representantes da referida empresa e dizer que a nossa capital, não diferente da realidade de outras cidades do País, possui baixo índice de disposição de serviços públicos de captação de esgotamento sanitário e, diante da necessidade de melhoria da qualidade de vida que atenderá aos municípios com a implantação de melhoria do sistema de abastecimento de água tratada e disposição de pontos de coleta de esgotos para posterior tratamento, implicando diretamente na saúde da população, está à disposição dos interessados para manifestação de interesse quanto a realização do objeto do edital. O Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Uéslei Saimon Olímpio de Souza, corroborou as palavras do Vice-Presidente, acrescentando como conhecedor e cidadão Portovelhense a realidade precária dos serviços à disposição, enfatizou que os resultados dos estudos a serem realizados pelas empresas que participarão e em uma eventual licitação para a implantação de melhoria nos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário virá de encontro com as necessidades locais. O Secretário Executivo, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, acrescentou que assim como em outros Procedimentos de Manifestação de Interesse publicados e em andamento por este Conselho, espera-se igual sucesso com grande número de retiradas de editais que engrandecerá os estudos que se espera nesse contexto. Complementou ainda, que este Conselho Gestor está à disposição de todos os interessados através dos e-mails conselho.gestor@portovelho.ro.gov.br, e cgp.pvh@hotmail.com reiterando que a administração é pautada pela eficiência e transparência dos atos públicos. Conseqüente, o Secretário Executivo sugeriu ao pleno do Conselho que para dar maior publicidade ao certame do PMI 001/2018, fosse elaborado um ofício circular informando as empresas que retiraram o edital do PMI 001/2016 que o CGP/PVH lançou objeto similar no PMI 001/2018, e se o mesmo interessa as empresas, ficando encarregado pela elaboração do texto o Assessor Técnico Francisco Daniel dos Santos e que o Assessor Técnico Ricardo de Medeiros Freire envie as empresas. Ato Contínuo, todos os membros deliberam por unanimidade pela elaboração do texto e envio as empresas. Nada mais havendo a tratar, o Secretário Executivo, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os

trabalhos da Ducentésima Décima Oitava Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho-RO, às Dezesete horas, onde eu, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho – RO, 06 de junho de 2018.

**Thiago dos Santos Tezzari**  
Vice-Presidente do CGP/PVH

**Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**  
Secretário Executivo do CGP/PVH

**Emily de Souza Canedo**  
Gestor Jurídico do CGP/PVH

**Alexandre Trappel Rodrigues Gomes**  
Gestor Contábil do CGP/PVH

**Saimo Melo Lopes**  
Gestor de Engenharia e Projetos do CGP/PVH

**Marli Salvagnini**  
Gestor de Gestão e Contratos do CGP/PVH

**Ricardo de Medeiros Freire**  
Assessor Técnico do CGP/PVH

**Uéslei Saimon Olímpio de Souza**  
Assessor Técnico do CGP/PVH

**Francisco Daniel dos Santos**  
Assessor Técnico do CGP/PVH

**Ligiane Alves da Silva**  
Suporte Administrativo do CGP/PVH

**Clívia Patrícia Meireles da Costa Santos**  
Suporte Administrativo do CGP/PVH

**Fanny Fabíola Pessoa Bacelar Matos**  
Suporte Administrativo do CGP/PVH

ATA DA (219ª)  
DUCENTÉSIMA DÉCIMA  
NONA REUNIÃO DO  
CONSELHO GESTOR DO  
PROGRAMA DE PARCERIA  
PÚBLICO-PRIVADA DO  
MUNICÍPIO DE PORTO  
VELHO/RO.

**MEMBROS PARTICIPANTES:** Thiago dos Santos Tezzari, Vice-Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Emily de Souza Canedo, Gestor Jurídico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Alexandre Trappel Rodrigues Gomes, Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Saimo Melo Lopes, Gestor de Engenharia e Projetos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Marli Salvagnini, Gestor de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Ricardo de Medeiros Freire, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Uéslei Saimon Olímpio de Souza, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Francisco Daniel dos Santos, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Ligiane Alves da Silva, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Clívia Patrícia Meireles da Costa Santos, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada e Fanny Fabíola Pessoa Bacelar Matos, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

**PAUTA:** 01. LEITURA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI Nº 001/2017 PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE MODELAGEM TÉCNICA ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA PARA MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO; 02. LEITURA E ELABORAÇÃO DE RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS DAS EMPRESAS QUE RETIRARAM EDITAL DE PMI Nº 002/2018; 03. DELIBERAÇÃO SOBRE OFÍCIO CIRCULAR AOS SOLICITANTES DO PMI Nº 001/2016.

**ABERTURA:** Às Quinze horas do dia Onze de Junho de Dois Mil e Dezoito, na sede da Secretaria Executiva, situada na Rua Duque de Caxias nº 186, Arigolândia, CEP 76.801-066. O Secretário Executivo Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini abriu os trabalhos da Ducentésima Décima Nona Reunião do Conselho Gestor cumprimentando e agradecendo a todos os presentes, subsequente informou os assuntos que seriam expostos e discutidos na referida reunião, obedecendo à seguinte ordem: 01. LEITURA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI Nº 001/2017 PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE MODELAGEM TÉCNICA ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA PARA MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO; 02. LEITURA E ELABORAÇÃO DE RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS DAS EMPRESAS QUE RETIRARAM EDITAL DE PMI Nº 002/2018; 03. DELIBERAÇÃO SOBRE OFÍCIO CIRCULAR AOS SOLICITANTES DO PMI Nº 001/2016. O Secretário Executivo, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, salientou acerca da importância desta reunião para deliberar sobre a aprovação das novas adequações do Edital do PMI 001/2017 que foram solicitadas pelo Tribunal de Contas

do Estado de Rondônia – TCE/RO, para receber os estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para modernização, eficiência, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública de Porto Velho, aderindo assim, a comprovação de capacidade técnica, necessidade de especificar valor máximo de ressarcimento pela realização dos estudos, decorrente de memorial descritivo de cálculos e parâmetros para análise de pontuação: Não contempla, contempla parcialmente e contempla totalmente. Durante a leitura para análise do atualizado Edital. Prosseguindo a leitura, a Gestora Jurídica, Emily de Souza Canedo, indagou se o prazo para a elaboração dos estudos técnicos permaneceria o mesmo do Edital 001/2017, sendo 120 (cento e vinte) dias ou se seria reduzido para 90 (noventa) dias. O Assessor Técnico, Ueslei Saimon respondeu sugerindo que permanecesse o mesmo prazo de 120 (cento e vinte) dias para a elaboração dos estudos, devido à complexidade desses estudos, para que fossem elaborados com excelência. Encerrando a leitura, o Secretário Executivo, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, sugeriu a aprovação do edital, com o envio do aviso de publicação para ser veiculado nos Diários Oficiais da União, Estado de Rondônia e Município de Porto Velho. Ato contínuo, os membros presentes deliberaram, por unanimidade, pela sugestão do Secretário Executivo, devendo ser promovida a republicação do aviso de publicação do PMI 001/2017. Em continuidade, a Gestora de Gestão e Contratos, Marli Salvagnini salientou a importância de serem comunicados os interessados que solicitaram autorização para realização dos estudos técnicos do PMI 001/2017 durante o ano de 2017, para manifestarem-se sobre o interesse na continuidade de participação no referido procedimento. O Secretário Executivo, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, acrescentou ainda que na eventualidade de interesse na continuidade de participação, os interessados que já encaminharam o requerimento de Autorização e documentos, deverão apenas atualizar o requerimento de Autorização e eventuais documentos ainda não foram encaminhados nos moldes do novo Edital, com o intuito de reduzir o formalismo e a burocracia exacerbada. O Gestor de Engenharia e Projetos, Saimo Melo Lopes, frisou que é esperado que os manifestantes de interesse optem pela continuidade de participação do certame, com vistas a alcançar o objetivo desejado e promovermos o desenvolvimento do Município de Porto Velho. Ato contínuo, os membros presentes deliberaram, por unanimidade, pelo envio de e-mail aos participantes do PMI 001/2017 que solicitaram autorização para elaboração dos estudos técnicos, informando-os das alterações realizadas. Dando continuidade, o Secretário Executivo, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, solicitou ao Assessor Técnico, Ricardo de Medeiros Freire, que distribuisse cópias dos e-mails com questionamentos das empresas KONCEPT Assessoria e Consultoria LTDA e KPMG Brasil referentes ao PMI 002/2018 que tem o objeto implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos. O Secretário Executivo, iniciou a leitura dos questionamentos feitos pela empresa KONCEPT Assessoria e Consultoria LTDA, que tiveram como objetivo esclarecer: 1. A possibilidade da não reversão de bens no fim da concessão como finalidade do estudo; 2. Tempo para esclarecimento pela equipe do CGP/PVH acerca do questionamento 01; 3. Esclarecimento sobre os termos implantação e operação no objeto do edital, definindo que tipo de estruturas que a prefeitura; 4. Informação acerca da composição de valores de ressarcimento. O Gestor de Engenharia e Projetos, Saimo Melo Lopes, solicitou a palavra para relatar que tal o serviço de coleta e disposição final de resíduos e uma atividade contínua no serviço público, desta forma é desarrazoável que no fim da concessão os bens fiquem com a concessionária. A Gestora Jurídica, Emily de Souza Canedo, corroborou que existe entendimento do Tribunal de Contas da União que ratifica a importância da continuidade de serviços, prosseguindo, informou que para responder o questionamento 02, explicitou o prazo utilizado pelo Conselho para responder questionamentos, que é de até 05 dias úteis. O Gestor de Engenharia e Projetos, Saimo Melo Lopes, solicitou a palavra e afirmou que a resposta para o questionamento 03 e o próprio objetivo deste procedimento, que é dar liberdade ao parceiro privado trazer novas possibilidades tecnológicas ao poder público, entendendo que não podemos cercear as possibilidades das empresas que venham participar do certame. Dando prosseguimento para as respostas, o Gestor Contábil, Alexandre Trappel Rodrigues Gomes, informou que a metodologia adotada para composição do valor nominal foi à média de valor de outros procedimentos da mesma natureza no país, formulação aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. O Secretário Executivo, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, sugeriu que o Gestor Contábil, Alexandre Trappel Rodrigues Gomes, ficasse responsável por elaborar a resposta a ser encaminhada à empresa solicitante. Ato contínuo, os membros presentes deliberaram, por unanimidade, pela sugestão do Secretário Executivo, ficando sob a responsabilidade do Gestor Contábil o envio das respostas aprovadas pelo Conselho. Consequente, o Secretário Executivo Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, prosseguiu com a pauta, fazendo leitura do questionamento formulado pela empresa KPMG Brasil, que questionou a data a ser considerada para início do prazo para requerimento de autorização para elaboração dos estudos técnicos objeto do PMI 002/2018. O Secretário Executivo, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, afirmou ser de conhecimento dos membros do Conselho que a contagem do prazo para o requerimento de autorização para elaboração dos estudos técnicos inicia no primeiro dia útil seguinte a data de publicação, que se realizou no dia 16 de maio de 2018. Nesse sentido, propôs que o Assessor Técnico, Ricardo de Medeiros Freire, elaborasse resposta para empresa KPMG Brasil, encaminhando-a via e-mail. Ato contínuo, os membros presentes, deliberaram por unanimidade, pela sugestão do Secretário Executivo, com o envio de resposta nos termos do aqui decidido, pelo Assessor Técnico Ricardo Medeiros Freire. Nada mais havendo a tratar, o Secretário Executivo, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da Ducentésima Décima Nona Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho-RO, às Dezesete horas, onde eu, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho – RO, 11 de junho de 2018.

**Thiago dos Santos Tezzari**  
Vice-Presidente do CGP/PVH

**Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**  
Secretário Executivo do CGP/PVH

**Emily de Souza Canedo**  
Gestor Jurídico do CGP/PVH

**Alexandre Trappel Rodrigues Gomes**  
Gestor Contábil do CGP/PVH

**Saimo Melo Lopes**  
Gestor de Engenharia e Projetos do CGP/PVH

**Marli Salvagnini**  
Gestor de Gestão e Contratos do CGP/PVH

**Ricardo de Medeiros Freire**  
Assessor Técnico do CGP/PVH

**Ueslei Saimon Olímpio de Souza**  
Assessor Técnico do CGP/PVH

**Francisco Daniel dos Santos**  
Assessor Técnico do CGP/PVH

**Ligiane Alves da Silva**  
Suporte Administrativo do CGP/PVH

**Clivia Patrícia Meireles da Costa Santos**  
Suporte Administrativo do CGP/PVH

**Fanny Fabíola Pessoa Bacelar Matos**  
Suporte Administrativo do CGP/PVH

**ATA DA (220ª)  
DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA  
REUNIÃO DO CONSELHO  
GESTOR DO PROGRAMA  
DE PARCERIA PÚBLICO-  
PRIVADA DO MUNICÍPIO DE  
PORTO VELHO/RO.**

**MEMBROS PARTICIPANTES:** **Thiago dos Santos Tezzari**, Vice-Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Emily de Souza Canedo**, Gestor Jurídico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Alexandre Trappel Rodrigues Gomes**, Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Saimo Melo Lopes**, Gestor de Engenharia e Projetos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Marli Salvagnini**, Gestor de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Ricardo de Medeiros Freire**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Ueslei Saimon Olímpio de Souza**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Francisco Daniel dos Santos**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Ligiane Alves da Silva**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Clivia Patrícia Meireles da Costa Santos**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada e **Fanny Fabíola Pessoa Bacelar Matos**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

**PAUTA:** 01. LEITURA E DELIBERAÇÃO DE RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS DAS EMPRESAS QUE RETIRARAM O EDITAL DE PMI 001/2018; 02. CONVITE DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA APRESENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DE PORTO VELHO.

**ABERTURA:** Às Quinze horas do dia Quinze Junho de Dois Mil e Dezoito, na sede da Secretaria Executiva, situada na Rua Duque de Caxias nº 186, Arigolândia, CEP 76.801-066. O Secretário Executivo Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini abriu os trabalhos da Ducentésima Vigésima Reunião do Conselho Gestor cumprimentando e agradecendo a todos os presentes, subseqüente informou os assuntos que seriam expostos e discutidos na referida reunião, obedecendo a seguinte ordem: 01. LEITURA E DELIBERAÇÃO DE RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS DAS EMPRESAS QUE RETIRARAM O EDITAL DE PMI 001/2018; 02. CONVITE DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA APRESENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DE PORTO VELHO. O Secretário Executivo Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini solicitou ao Assessor Técnico Ricardo de Medeiros Freire que distribuisse cópias dos e-mails com questionamentos das empresas AEGEA e ELLO referentes ao PMI 001/2018 que tem como objeto implantação, expansão, readequação, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, o Secretário Executivo pediu a palavra para fazer leitura dos questionamentos iniciando pela pergunta da empresa AEGEA que solicitou esclarecimento sobre o item 9 do anexo IV do edital, o Gestor Contábil Alexandre Trappel Rodrigues Gomes pediu a palavra e esclareceu que o item trata sobre a composição de equipe técnica e plano de trabalho para fase de elaboração dos estudos, afirmando que o item 9 solicita a descrição dos profissionais que trabalharão na elaboração do projeto de PPP, com descrição do cargo e atividade que desempenhará no projeto. Diante do exposto, sendo consenso de todos os membros deste Conselho. O Secretário Executivo Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini sugeriu que o Gestor Contábil Alexandre Trappel Rodrigues Gomes elabore a resposta elucidando o questionamento e que o Assessor Técnico Ricardo de Medeiros Freire envie e-mail com o documento resposta à empresa AEGEA, ato contínuo todos os membros do Conselho aprovaram a sugestão, consequente o Secretário Executivo Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini fez a leitura do questionamento da empresa ELLO referente a data limite para solicitação de autorização para elaboração dos estudos do PMI 001/2018, a Suporte Técnico Clivia Patrícia Meireles da Costa Santos informou aos presentes que a data limite será dia 24 de junho de 2018, domingo, a Gestora Jurídica Emily de Souza Canedo lembrou que por ser um fim de semana seria desejável a dilação de prazo para o dia 25/06/2018, pois é um procedimento corriqueiro neste tipo de processo. Sendo assim, o Secretário Executivo sugeriu o acolhimento de tal resposta por este Conselho indicando a Gestora Jurídica Emily de Souza Canedo que elabore o documento resposta para empresa ELLO, ato contínuo os membros do Conselho aprovaram a sugestão. Dando prosseguimento o Vice-Presidente do

Conselho Gestor Thiago dos Santos Tezzari solicitou a palavra para informar que o Conselho Gestor foi convidado através do Excelentíssimo Desembargador Corregedor José Jorge Ribeiro da Luz para explanação sobre os trabalhos desenvolvidos pelo CGP/ PVH em relação as Parcerias Público-Privada, sendo esta agendada para o dia 21/06/2018 na Corregedoria do Tribunal de Justiça. O Vice-Presidente sugeriu que seja elaborado uma apresentação em formato de slides fazendo um retrospecto das atividades do Conselho e elucidando as etapas que ocorrem na implantação de um Procedimento de Manifestação de Interesse até a licitação da PPP e solicitou a participação do Secretário Executivo Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, o Gestor de Engenharia e Projetos Saimo Melo Lopes e o Assessor Técnico Uéslei Saimon Olímpio de Souza. O Gestor de Engenharia e Projetos Saimo Melo Lopes pediu a palavra e recomendou que o Assessor Técnico Uéslei Saimon Olímpio de Souza elabore a apresentação para reunião. Todas as sugestões foram acatadas por unanimidade pelos membros deste Conselho. Nada mais havendo a tratar, o Secretário Executivo, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da Ducentésima Vigésima Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho-RO, às Dezesesseis horas, onde eu, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho – RO, 15 de junho de 2018.

**Thiago dos Santos Tezzari**  
Vice-Presidente do CGP/PVH

**Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**  
Secretário Executivo do CGP/PVH

**Emily de Souza Canedo**  
Gestor Jurídico do CGP/PVH

**Alexandre Trappel Rodrigues Gomes**  
Gestor Contábil do CGP/PVH

**Saimo Melo Lopes**  
Gestor de Engenharia e Projetos do CGP/PVH

**Marli Salvagnini**  
Gestor de Gestão e Contratos do CGP/PVH

**Ricardo de Medeiros Freire**  
Assessor Técnico do CGP/PVH

**Uéslei Saimon Olímpio de Souza**  
Assessor Técnico do CGP/PVH

**Francisco Daniel dos Santos**  
Assessor Técnico do CGP/PVH

**Ligiane Alves da Silva**  
Suporte Administrativo do CGP/PVH

**Clivia Patrícia Meireles da Costa Santos**  
Suporte Administrativo do CGP/PVH

**Fanny Fabíola Pessoa Bacelar Matos**  
Suporte Administrativo do CGP/PVH

ATA DA (221ª)  
DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA  
PRIMEIRA REUNIÃO DO  
CONSELHO GESTOR DO  
PROGRAMA DE PARCERIA  
PÚBLICO-PRIVADA DO  
MUNICÍPIO DE PORTO  
VELHO/RO.

**MEMBROS PARTICIPANTES:** Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; Emily de Souza Canedo, Gestor Jurídico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; Alexandre Trappel Rodrigues Gomes, Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; Saimo Melo Lopes, Gestor de Engenharia e Projetos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; Marli Salvagnini, Gestor de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; Ricardo de Medeiros Freire, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; Uéslei Saimon Olímpio de Souza, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; Francisco Daniel dos Santos, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; Ligiane Alves da Silva, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; Clivia Patrícia Meireles da Costa Santos, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada e Fanny Fabíola Pessoa Bacelar Matos, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

**PAUTA: 01. LEITURA E DELIBERAÇÕES REFERENTE A MINUTA DE MANUAL DE INSTALAÇÃO DE PARKLETS PARA O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.**

**ABERTURA:** Às Quinze horas do dia Dezenove de Junho de Dois Mil e Dezoito, na sede da Secretaria Executiva, situada na Rua Duque de Caxias nº 186, Arigolândia, CEP 76.801-066. O Secretário Executivo Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini abriu os trabalhos da Ducentésima Vigésima Primeira Reunião do Conselho Gestor cumprimentando e agradecendo a todos os presentes, subsequente informou os assuntos que seriam expostos e discutidos na referida reunião, obedecendo à seguinte ordem: **01. LEITURA E DELIBERAÇÕES REFERENTE A MINUTA DE MANUAL DE INSTALAÇÃO DE PARKLETS PARA O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, o Secretário

Executivo, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini iniciou a reunião passando a palavra ao Assessor Técnico Uéslei Saimon Olímpio de Souza, pedindo para que relatasse sobre a criação da Minuta do Manual de Parklets. O Assessor Técnico, Uéslei Saimon Olímpio de Souza, solicitou à Suporte Administrativo Fanny Fabíola Pessoa Bacelar Matos que distribuisse uma cópia da minuta do referido Manual para que todos pudessem acompanhar o projeto elaborado. Ato contínuo, o Assessor Técnico Uéslei Saimon Olímpio de Souza expôs os desenhos gráficos feitos, e pontuou as explicações baseadas no Decreto elaborado sobre Parklets e explicou que seria interessante começar o Manual explanando do que se trata, seu histórico em outras cidades do Brasil, sua origem, ressaltando também que criará um novo cenário nas ruas de Porto Velho. O Gestor de Engenharia e Projetos, Saimo Melo Lopes, solicitou a palavra para informar aos demais membros, que pesquisou sobre os critérios de localização e de implantação, e perguntou à todos se concordariam acrescentar no Manual sobre drenagem e limitações dos Parklets, afirmando que quanto mais detalhado o procedimento, melhor será para o entendimento da população, todos consentiram por unanimidade. Continuando a leitura, o Assessor Técnico Uéslei Saimon Olímpio de Souza demonstrou sobre os critérios de localização e sobre a acessibilidade, afirmando que estava fundado no Decreto feito sobre sua implantação a questão de ruas inclinadas, distâncias de esquinas, limite de velocidade, entre outros tópicos. Demonstrou também sobre o memorial descritivo que consiste nos tipos de equipamentos aplicados, e memorial técnico de instalação, manutenção e retirada dos Parklets. A Suporte Administrativo, Clivia Patrícia Meireles da Costa Santos perguntou se o proponente à implantação do Parklet poderia inserir suporte de propaganda nos Parklets instalados. A Gestora Jurídica, Emily de Souza Canedo, informou que sim, desde que fixada uma placa com informações sobre o proponente, e ainda assim, com limites mínimos de tamanho preestabelecido. O Gestor de Engenharia e Projetos, Saimo Melo Lopes, ressaltou que não constatou no manual especificações técnicas construtivas, como informações sobre a estrutura do piso, seu nivelamento, estabilidade, tipos de estrutura da plataforma entre outras especificações. O Assessor Técnico Uéslei Saimon Olímpio de Souza acatou a informação do Gestor de Engenharia e disse que acrescentará no Manual. A Gestora de Gestão e Contratos, Marli Salvagnini, pediu a palavra para sugerir que alguns materiais poderiam ser feitos com recicláveis usando como parâmetros, o Rio Grande do Sul, que preservaria a paisagem simples, mas apresentável e atenderia aos princípios ambientais da preservação e prevenção. A Suporte Administrativo, Ligiane Alves da Silva sugeriu acrescentar alguns questionamentos no Manual, a exemplo de São Paulo, sanando dúvidas das pessoas que frequentarão aquele espaço, ditando regras o que seria proibido e permitido. A Gestora Jurídica, Emily de Souza Canedo disse que havia feito uma observação no Decreto elaborado que seria a ausência sobre a utilização de vagas para idosos e deficientes, importante acrescentar em ambos, já que é importante para o uso de absolutamente todos. Todas as sugestões de alterações foram acatadas por unanimidade. O Secretário Executivo, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, sugeriu que a Gestora Jurídica, Emily de Souza Canedo e o Assessor Técnico, Uéslei Saimon Olímpio de Souza fizessem as alterações para que fossem apresentadas e concluídas na próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, o Secretário Executivo, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da Ducentésima Vigésima Primeira Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho-RO, às Dezesete horas, onde eu, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho – RO, 19 de junho de 2018.

**Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**  
Secretário Executivo do CGP/PVH

**Emily de Souza Canedo**  
Gestor Jurídico do CGP/PVH

**Alexandre Trappel Rodrigues Gomes**  
Gestor Contábil do CGP/PVH

**Saimo Melo Lopes**  
Gestor de Engenharia e Projetos do CGP/PVH

**Marli Salvagnini**  
Gestor de Gestão e Contratos do CGP/PVH

**Ricardo de Medeiros Freire**  
Assessor Técnico do CGP/PVH

**Uéslei Saimon Olímpio de Souza**  
Assessor Técnico do CGP/PVH

**Francisco Daniel dos Santos**  
Assessor Técnico do CGP/PVH

**Ligiane Alves da Silva**  
Suporte Administrativo do CGP/PVH

**Clivia Patrícia Meireles da Costa Santos**  
Suporte Administrativo do CGP/PVH

**Fanny Fabíola Pessoa Bacelar Matos**  
Suporte Administrativo do CGP/PVH

ATA DA (222ª)  
DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA  
SEGUNDA REUNIÃO DO  
CONSELHO GESTOR DO  
PROGRAMA DE PARCERIA  
PÚBLICO-PRIVADA DO  
MUNICÍPIO DE PORTO  
VELHO/RO.

**MEMBROS PARTICIPANTES:** Thiago dos Santos Tezzari, Vice-Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Emily de Souza Canedo**, Gestor Jurídico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Alexandre Trappel Rodrigues Gomes**, Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Saimo Melo Lopes**, Gestor de Engenharia e Projetos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Marli Salvagnini**, Gestor de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Ricardo de Medeiros Freire**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Uéslei Saimon Olímpio de Souza**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Francisco Daniel dos Santos**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Ligiane Alves da Silva**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Clivia Patrícia Meireles da Costa Santos**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada e **Fanny Fabíola Pessoa Bacelar Matos**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

**PAUTA: 01. LEITURA E APROVAÇÃO DO MANUAL DE INSTALAÇÃO DE PARKLETS PARA O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.**

**ABERTURA:** Às Quinze horas do dia Vinte e Um de Junho de Dois Mil e Dezoito, na sede da Secretaria Executiva, situada na Rua Duque de Caxias nº 186, Arigolândia, CEP 76.801-066. O Secretário Executivo Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini abriu os trabalhos da Ducentésima Vigésima Segunda Reunião do Conselho Gestor cumprimentando e agradecendo a todos os presentes, subsequente informou os assuntos que seriam expostos e discutidos na referida reunião, obedecendo a seguinte ordem: **01. LEITURA E APROVAÇÃO DO MANUAL DE INSTALAÇÃO DE PARKLETS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.** O Secretário Executivo, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini iniciou a reunião cumprimentando os presentes membros, passando a palavra ao Assessor Técnico Uéslei Saimon Olímpio de Souza, pedindo para que apresentasse o Manual finalizado com as devidas alterações debatidas na última reunião. Em seguida, o Assessor Técnico Uéslei Saimon Olímpio de Souza solicitou à Suporte Administrativo Clivia Patrícia Meireles da Costa Santos que distribuisse uma cópia para cada um dos membros para que acompanhem a leitura. Ato contínuo iniciou a leitura e mostrou as alterações feitas sobre estimulação de processos participativos, afirmando que seria importante as pessoas participarem ativamente dessa conquista, para que todos possam tirar o máximo proveito desse espaço público. O Assessor Técnico Francisco Daniel dos Santos perguntou se a população pagaria algum tipo de taxa para a manutenção para ter acesso ao mesmo, a Gestora Jurídica Emily de Souza Canedo pediu a palavra para explicar que não haverá nenhum tipo de pagamento feito pela população em relação ao Parklets, que o custo ficará a encargo do patrocinador, conforme consta no Decreto Municipal de Porto Velho sobre Parklets. E explicou também que fica na responsabilidade do mesmo a implantação, a manutenção e a remoção. O Assessor Técnico Uéslei Saimon Olímpio de Souza continuou a leitura, explicando sobre as limitações, afirmando que o Parklet não poderá obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoa com deficiência, pontos de paradas de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento. O Assessor Técnico Francisco Daniel dos Santos pediu para que fosse explicado como seria o procedimento para quem interessar em patrocinar um Parklet. A Gestora Jurídica, Emily de Souza Canedo prosseguiu respondendo que no Manual consta um requerimento para preencher, e também tem explicação sobre os documentos que deverão ser entregues, como uma planta do local, fotografias do local, esboço da instalação, descrição dos tipos de equipamentos e descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação. O Assessor Técnico Uéslei Saimon Olímpio de Souza explicou sobre as orientações de execução, de forma que fique transparente para todos os interessados neste projeto. Encerrou acrescentando que os Parklets devem estar devidamente sinalizados, inclusive com elementos reflexivos para a sinalização e alerta aos motoristas principalmente no período noturno, e para que fosse garantida a segurança seria recomendável que fosse fixada balizadores ou tachão no piso para evitar colisão de veículos ao estacionar próximo a plataforma do Parklet. Prosseguiu perguntando se havia mais alguma dúvida ou algo acrescentar, e informou que o requerimento de autorização e o plano de implantação constam no final do Manual, juntamente com o Decreto para que possa suprir qualquer dúvida dos interessados. Todos acataram as alterações por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Secretário Executivo, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da Ducentésima Vigésima Segunda Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho-RO, às Dezessete horas, onde eu, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho – RO, 21 de junho de 2018.

**Thiago dos Santos Tezzari**  
Vice-Presidente do CGP/PVH

**Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**  
Secretário Executivo do CGP/PVH

**Emily de Souza Canedo**  
Gestor Jurídico do CGP/PVH

**Alexandre Trappel Rodrigues Gomes**  
Gestor Contábil do CGP/PVH

**Saimo Melo Lopes**  
Gestor de Engenharia e Projetos do CGP/PVH

**Marli Salvagnini**  
Gestor de Gestão e Contratos do CGP/PVH

**Ricardo de Medeiros Freire**  
Assessor Técnico do CGP/PVH

**Uéslei Saimon Olímpio de Souza**  
Assessor Técnico do CGP/PVH

**Francisco Daniel dos Santos**  
Assessor Técnico do CGP/PVH

**Ligiane Alves da Silva**  
Suporte Administrativo do CGP/PVH

**Clivia Patrícia Meireles da Costa Santos**  
Suporte Administrativo do CGP/PVH

**Fanny Fabíola Pessoa Bacelar Matos**  
Suporte Administrativo do CGP/PVH

ATA DA (223ª)  
DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA  
TERCEIRA REUNIÃO DO  
CONSELHO GESTOR DO  
PROGRAMA DE PARCERIA  
PÚBLICO-PRIVADA DO  
MUNICÍPIO DE PORTO  
VELHO/RO.

**MEMBROS PARTICIPANTES:** Thiago dos Santos Tezzari, Vice-Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Emily de Souza Canedo**, Gestor Jurídico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Alexandre Trappel Rodrigues Gomes**, Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Saimo Melo Lopes**, Gestor de Engenharia e Projetos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Marli Salvagnini**, Gestor de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Ricardo de Medeiros Freire**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Uéslei Saimon Olímpio de Souza**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Francisco Daniel dos Santos**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Ligiane Alves da Silva**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Clivia Patrícia Meireles da Costa Santos**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada e **Fanny Fabíola Pessoa Bacelar Matos**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

**PAUTA: 01. LEITURA E RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DAS EMPRESAS SOLICITANTES DOS EDITAIS DE PMI 001/2017 E PMI 001/2018; 02. RELATO SOBRE A REUNIÃO DE MEMBROS DO CGP/PVH NA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS.**

**ABERTURA:** Às Quinze horas do dia Vinte e Cinco de Junho de Dois Mil e Dezoito, na sede da Secretaria Executiva, situada na Rua Duque de Caxias nº 186, Arigolândia, CEP 76.801-066. O Secretário Executivo Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini abriu os trabalhos da Ducentésima Vigésima Terceira Reunião do Conselho Gestor cumprimentando e agradecendo a todos os presentes, subsequente informou os assuntos que seriam expostos e discutidos na referida reunião, obedecendo a seguinte ordem: **01. LEITURA E RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DAS EMPRESAS SOLICITANTES DOS EDITAIS DE PMI 001/2017 E PMI 001/2018; 02. RELATO SOBRE A REUNIÃO DE MEMBROS DO CGP/PVH NA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS.** O Secretário Executivo, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, solicitou ao Assessor Técnico, Ricardo de Medeiros Freire, que distribuisse cópias dos e-mails com questionamentos das empresas TELLUSMATER, FIALHO SALLES Advogados, PLANEX S/A e ESSE Engenharia referentes ao PMI 001/2017 que tem o objetivo de modernização, eficiência, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública e o PMI 001/2018 que tem como objeto implantação, expansão, readequação, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário no Município de Porto Velho. O Secretário Executivo, prosseguiu realizando a leitura dos questionamento feito pela empresa TELLUSMATER que solicitou esclarecimento sobre o ANEXO I do edital, onde está o campo "representante" se o mesmo deveria ser assinado ou apenas preenchido com texto com o nome do representante, a Gestora de Gestão e Contratos, Marli Salvagnini pediu a palavra e esclareceu que tal item deve ser preenchido a punho pelo representante ou procurador nomeado pela empresa, pois o documento deve ser autenticado em cartório, desta forma o Secretário Executivo, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, sugeriu que a mesma elaborasse documento resposta sobre o assunto, ato contínuo todos membros deliberaram pela confecção do arquivo resposta pela Gestora Jurídica, Marli Salvagnini. Seguindo a pauta o Secretário Executivo, fez leitura do questionamento feito pela empresa FIALHO SALLES Advogados, que tiveram como objetivo esclarecer: 01. Participação conjunta de empresas; 02. Ausência de empresa responsável pela avaliação econômico-financeira; 03. Dúvida sobre preenchimento do ANEXO IV do edital, O Gestor Contábil, Alexandre Trappel Rodrigues Gomes, informou que para o questionamento 01, o edital disponibiliza no item 8.2 a possibilidade de participação de empresas em conjunto no certame, quanto aos questionamento 02, pontuou que devido o parcelamento dos estudos em três cadernos: Estudo Técnico, Econômico-financeiro e Jurídico, a possibilidade de empresas apenas da área de engenharia e jurídica participar, porém sem o estudo de viabilidade-econômica poderá dificultar a compreensão do projeto de parceria público-privada. Consequente, a Suporte Administrativo, Ligiane Alves da Silva, solicitou a palavra para elucidar sobre o preenchimento do Anexo IV do edital, nos itens 9 e 10 conforme dúvida da empresa, afirmar que o item 9 trata acerca do plano de trabalho, citado em edital como ser elaborado e o item 10 sobre os dados mínimos a serem apresentados nos currículos dos profissionais. Mediante explicação dos membros, o Secretário Executivo, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, propôs que a Suporte Administrativo, Ligiane Alves da Silva, elaborasse documento resposta para empresa FIALHO SALLES Advocacia e o Assessor Técnico, Ricardo de Medeiros Freire, enviasse por e-mail a resposta. Ato contínuo, os membros presentes deliberaram por unanimidade pela sugestão do Secretário Executivo. Dando continuidade, o Secretário Executivo, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, fez a leitura dos questionamentos realizados pelas empresas PLANEX S/A e ESSE Engenharia e relatou que as duas tem o mesmo objetivo, solicitar

esclarecimento sobre o prazo final para solicitação de autorização para elaboração dos estudos do PMI 001/2018, o Secretário Executivo, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, lembrou que tal pergunta foi feita pela empresa ELLO e deliberada pelo pleno deste Conselho no dia 15 de junho de 2018, ata 220ª e que haverá dilação de prazo para o dia 25 de junho de 2018 para solicitação de autorização para o PMI 001/2018. Desta forma sugeriu que a mesma resposta enviada para empresa ELLO seja enviada para as empresas PLANEX S/A e ESSE Engenharia. Ato contínuo, todos os membros do Conselho acataram a sugestão. Sem mais, o Secretário Executivo, propôs que o Assessor Técnico, Ricardo de Medeiros Freire, envie todos documentos respostas elaborados pelos colegas responsáveis pela elaboração dos documentos resposta deliberados nesta reunião. Ato contínuo, o pleno do Conselho deliberou por unanimidade. Dando prosseguimento o Vice-Presidente do Conselho Gestor, Thiago dos Santos Tezzari, solicitou a palavra para informar que no dia 21 de Junho de 2018 houve a reunião com o Excelentíssimo Desembargador Corregedor José Jorge Ribeiro da Luz, membro do Tribunal de Contas e membro do PROFAZ para tratar acerca dos trabalhos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Porto Velho através do CGP/PVH em relação as Parcerias Público-Privada, onde representaram este Conselho o Vice-Presidente, Thiago dos Santos Tezzari, o Secretário Executivo, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, o Gestor de Engenharia e Projetos, Saimo Melo Lopes e o Assessor Técnico, Uéslei Saimon Olímpio de Souza, seguiu relatando que a reunião teve como objetivo criar um comitê que una forças e trabalhe em conjunto em políticas e ações em relação ao tema de saneamento básico no município de Porto Velho, por este motivo o Excelentíssimo Desembargador Corregedor convidou a equipe do Conselho em nome da Prefeitura Municipal de Porto Velho para apresentar as ações do Município sobre o tema para os próximos anos, continuou informando que houve apresentação de um balanço dos PMI's já lançados pelo CGP/PVH da sua importância para o Município e que ao fim da reunião ficou deliberado a criação do comitê com participação deste Conselho, representando a prefeitura municipal de Porto Velho, sempre que faça necessário apresentar as ações das Parcerias Público-Privadas para área de saneamento. O Secretário Executivo, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, solicitou a palavra e bradou a importância deste Conselho participar de um comitê desta envergadura, uma vez que reunirá instituições como TJ/RO, MP/RO, TCE-RO e a Corregedoria do TJ-RO, o que nos auxilia ainda mais dar transparência aos trabalhos Conselho, vide a ótima comunicação que houve com o Tribunal de Contas, na solução para retirada da suspensão do PMI 001/2017 que trata sobre a PPP de Iluminação Pública para Porto Velho. Nada mais havendo a tratar, o Secretário Executivo, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da Ducentésima Vigésima Terceira Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho-RO, às Dezessete horas, onde eu, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho – RO, 25 de junho de 2018.

**Thiago dos Santos Tezzari**  
Vice-Presidente do CGP/PVH

**Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**  
Secretário Executivo do CGP/PVH

**Emily de Souza Canedo**  
Gestor Jurídico do CGP/PVH

**Alexandre Trappel Rodrigues Gomes**  
Gestor Contábil do CGP/PVH

**Saimo Melo Lopes**  
Gestor de Engenharia e Projetos do CGP/PVH

**Marli Salvagnini**  
Gestor de Gestão e Contratos do CGP/PVH

**Ricardo de Medeiros Freire**  
Assessor Técnico do CGP/PVH

**Uéslei Saimon Olímpio de Souza**  
Assessor Técnico do CGP/PVH

**Francisco Daniel dos Santos**  
Assessor Técnico do CGP/PVH

**Ligiane Alves da Silva**  
Suporte Administrativo do CGP/PVH

**Clívia Patrícia Meireles da Costa Santos**  
Suporte Administrativo do CGP/PVH

**Fanny Fabíola Pessoa Bacelar Matos**  
Suporte Administrativo do CGP/PVH

ATA DA (224ª)  
DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA  
QUARTA REUNIÃO DO  
CONSELHO GESTOR DO  
PROGRAMA DE PARCERIA  
PÚBLICO-PRIVADA DO  
MUNICÍPIO DE PORTO  
VELHO/RO.

**MEMBROS PARTICIPANTES:** Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Emily de Souza Canedo**, Gestor Jurídico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Alexandre Trappel Rodrigues Gomes**, Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Saimo Melo Lopes**, Gestor de Engenharia e Projetos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Marli**

**Salvagnini**, Gestor de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Ricardo de Medeiros Freire**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Uéslei Saimon Olímpio de Souza**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Francisco Daniel dos Santos**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Ligiane Alves da Silva**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Clívia Patrícia Meireles da Costa Santos**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada e **Fanny Fabíola Pessoa Bacelar Matos**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

**PAUTA: 01. LEITURA, AVALIAÇÃO E DELIBERAÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DAS EMPRESAS REQUERENTES DE AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DO PMI 001/2018.**

**ABERTURA:** Às Quinze horas do dia Vinte e Seis de Junho de Dois Mil e Dezoito, na sede da Secretaria Executiva, situada na Rua Duque de Caxias nº 186, Arigolândia, CEP 76.801-066. O Secretário Executivo Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini abriu os trabalhos da Ducentésima Vigésima Quarta Reunião do Conselho Gestor cumprimentando e agradecendo a todos os presentes, subsequente informou os assuntos que seriam expostos e discutidos na referida reunião, obedecendo a seguinte ordem: **01. LEITURA, AVALIAÇÃO E DELIBERAÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DAS EMPRESAS REQUERENTES DE AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DO PMI 001/2018.** O Secretário Executivo, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini iniciou a reunião cumprimentando os presentes membros, e em seguida passou a palavra para o Gestor de Engenharia e Projeto, Saimo Melo Lopes, para que relatasse sobre as solicitações de autorização para realização de estudo técnico referente ao PMI 001/2018. Em posse da palavra, o Gestor de Engenharia e Projetos do CGP/PVH, Saimo Melo Lopes informou que o prazo para recebimento dos requerimentos para realização dos estudos encerraria no dia Vinte e Quatro de junho de Dois Mil e Dezoito, contudo, por ser domingo, o prazo se estendeu para o próximo dia útil, sendo dia 25 de junho de 2018. Prosseguiu afirmando que foi recebido no referido dia, por meio de material físico, o requerimento de autorização e documentos de habilitação dos interessados: BRK Ambiental, Aegea Saneamento e Águas do Brasil, e via digital por e-mail dos interessados: Planex S/A e Instituto Gauss, acompanhado do comprovante de postagem do Correios, assim como determina o edital do PMI 001/2018. O Secretário Executivo, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, tomou posse da palavra para sugerir que o Grupo Técnico nomeado pela Resolução nº 005/2018, responsável pelo referido PMI realize a análise de toda documentação recebida, apresentando ao Conselho na próxima reunião posicionamento sobre a possibilidade de autorização dos interessados. Ato contínuo os membros presentes deliberaram por unanimidade pela sugestão do Secretário Executivo, para determinar que o Grupo Técnico promova a análise dos documentos apresentados pelas empresas que solicitaram autorização para realização dos estudos técnicos objeto do PMI 001/2018. Nada mais havendo a tratar, o Secretário Executivo, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da Ducentésima Vigésima Quarta Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho-RO, às Dezessete horas, onde eu, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho – RO, 26 de junho de 2018.

**Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**  
Secretário Executivo do CGP/PVH

**Emily de Souza Canedo**  
Gestor Jurídico do CGP/PVH

**Alexandre Trappel Rodrigues Gomes**  
Gestor Contábil do CGP/PVH

**Saimo Melo Lopes**  
Gestor de Engenharia e Projetos do CGP/PVH

**Marli Salvagnini**  
Gestor de Gestão e Contratos do CGP/PVH

**Ricardo de Medeiros Freire**  
Assessor Técnico do CGP/PVH

**Uéslei Saimon Olímpio de Souza**  
Assessor Técnico do CGP/PVH

**Francisco Daniel dos Santos**  
Assessor Técnico do CGP/PVH

**Ligiane Alves da Silva**  
Suporte Administrativo do CGP/PVH

**Clívia Patrícia Meireles da Costa Santos**  
Suporte Administrativo do CGP/PVH

**Fanny Fabíola Pessoa Bacelar Matos**  
Suporte Administrativo do CGP/PVH

ATA DA (225ª)  
DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA  
QUINTA REUNIÃO DO  
CONSELHO GESTOR DO  
PROGRAMA DE PARCERIA  
PÚBLICO-PRIVADA DO  
MUNICÍPIO DE PORTO  
VELHO/RO.

**MEMBROS PARTICIPANTES:** **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Emily de Souza Canedo**, Gestor Jurídico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Alexandre Trappel Rodrigues Gomes**, Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Saimo Melo Lopes**, Gestor de Engenharia e Projetos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Marli Salvagnini**, Gestor de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Ricardo de Medeiros Freire**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Uéslei Saimon Olímpio de Souza**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Francisco Daniel dos Santos**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Ligiane Alves da Silva**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Clívia Patrícia Meireles da Costa Santos**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada e **Fanny Fabíola Pessoa Bacelar Matos**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

**PAUTA: 01. LEITURA, AVALIAÇÃO E DELIBERAÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DAS EMPRESAS REQUERENTES DE AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DO PMI 001/2018; 02. LEITURA E DELIBERAÇÃO RELATIVA A SOLICITAÇÃO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DO PMI 002/2018.**

**ABERTURA:** Às Quinze horas do dia Vinte e Nove de Junho de Dois Mil e Dezoito, na sede da Secretaria Executiva, situada na Rua Duque de Caxias nº 186, Arigolândia, CEP 76.801-066. O Secretário Executivo Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini abriu os trabalhos da Ducentésima Vigésima Quinta Reunião do Conselho Gestor cumprimentando e agradecendo a todos os presentes, subsequente informou os assuntos que seriam expostos e discutidos na referida reunião, obedecendo à seguinte ordem: **01. LEITURA, AVALIAÇÃO E DELIBERAÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DAS EMPRESAS REQUERENTES DE AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DO PMI 001/2018; 02. LEITURA E DELIBERAÇÃO RELATIVA À SOLICITAÇÃO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DO PMI 002/2018.** O Secretário Executivo, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, passou a palavra para o Gestor de Engenharia e Projetos, Saimo Melo Lopes, para que o mesmo explanasse sobre as solicitações de autorização para elaboração de estudos técnicos, referente ao PMI 001/2018. Em posse da palavra o Gestor de Engenharia e Projetos, relembrou que na ducentésima vigésima quarta reunião deste Conselho, foi recebido pelo CGP/PVH os documentos apresentados pelas empresas BRK Ambiental, Aegea Saneamento, Águas do Brasil. Planex S/A e Instituto Gauss, acompanhados dos requerimentos de autorização para elaboração de estudos técnicos, objeto do PMI 001/2018. Informou que após a análise do Grupo Técnico de toda documentação apresentada pelos os interessados, constatou-se que houve o cumprimento regular das exigências estabelecidas no Edital. O Secretário Executivo, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, tomou posse da palavra para sugerir ao Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada – GGP/PVH, que fosse elaborado o termo de autorização para elaboração dos estudos objeto do PMI 001/2018, a ser publicado no diário oficial do Município de Porto Velho no próximo dia útil, bem como encaminhado por e-mail aos interessados. Ato contínuo, os membros presentes deliberaram por unanimidade pela confecção do termo de autorização para elaboração dos estudos técnicos objeto do PMI 001/2018, devendo ser realizada a publicação da autorização no diário oficial do Município de Porto Velho e encaminhado por e-mail aos interessados que solicitaram autorização. Dando continuidade, o Secretário Executivo Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, solicitou que a Suporte Administrativo, Fanny Fabíola Pessoa Bacelar Matos, distribuisse cópias da solicitação de dilação de prazo para apresentação de requerimento de autorização para elaboração de estudos do PMI 002/2018 requerida pela empresa REVITA Engenharia S/A, conseqüente fez leitura do referido documento. O Gestor Contábil Alexandre Trappel Rodrigues Gomes pediu a palavra e proferiu que tal solicitação pode ferir o princípio da isonomia, uma vez que apenas a empresa REVITA Engenharia S/A solicitou a extensão de prazo para entrega da documentação para o certame. A Gestora Jurídica, Emily de Souza Canedo, se manifestou afirmando que não se mostra plausível a dilação do prazo pré-estabelecido, tendo em vista que os documentos exigidos no edital do PMI 002/2018 são de fácil acesso, não se tratando de documentação que necessite de requerimento em órgãos ou repartições públicas que demandassem grande tempo para resposta. O Gestor de Engenharia e Projetos, Saimo Melo Lopes, sugeriu a manutenção do prazo previamente estipulado, sob a alegação de que se a empresa estivesse com dificuldade para entregar determinado documento, deveria solicitar prorrogação do prazo para a entrega daquele documento específico, o que não ocorreu, pois, a solicitação da dilação do prazo se refere a apresentação de todos os documentos exigidos no edital. O Secretário executivo, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, afirmou que a prorrogação do prazo retardaria a autorização para elaboração dos estudos técnicos objeto do PMI 002/2018 a todos os interessados, bem como se mostra medida descabida, uma vez que os interessados tiveram prazo extenso para requerer a autorização, que se trata de procedimento simplório e sem grande complexidade, sugerindo que a solicitação de dilação de prazo seja negada. Ato contínuo, os membros presentes deliberaram, por unanimidade, pela não concessão da dilação do prazo para a entrega do Requerimento de Autorização e documentos exigidos no edital de PMI nº002/2018 solicitada pela empresa REVITA ENGENHARIA S.A. Nada mais havendo a tratar, o Secretário Executivo, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da Ducentésima Vigésima Quinta Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho-RO, às Dezesete horas, onde eu, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho – RO, 29 de junho de 2018.

**Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**  
Secretário Executivo do CGP/PVH

**Emily de Souza Canedo**  
Gestor Jurídico do CGP/PVH

**Alexandre Trappel Rodrigues Gomes**  
Gestor Contábil do CGP/PVH

**Saimo Melo Lopes**  
Gestor de Engenharia e Projetos do CGP/PVH

**Marli Salvagnini**  
Gestor de Gestão e Contratos do CGP/PVH

**Ricardo de Medeiros Freire**  
Assessor Técnico do CGP/PVH

**Uéslei Saimon Olímpio de Souza**  
Assessor Técnico do CGP/PVH

**Francisco Daniel dos Santos**  
Assessor Técnico do CGP/PVH

**Ligiane Alves da Silva**  
Suporte Administrativo do CGP/PVH

**Clívia Patrícia Meireles da Costa Santos**  
Suporte Administrativo do CGP/PVH

**Fanny Fabíola Pessoa Bacelar Matos**  
Suporte Administrativo do CGP/PVH

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO PMI Nº 001/2018

A Prefeitura do Município de Porto Velho-RO, por meio do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada de Porto Velho (CGP/PVH), instituída pela Lei Complementar nº. 592 de 23 de dezembro de 2015, nomeado pelo Decreto nº 14.377 de 09 de janeiro de 2017. Visando dar continuidade ao Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) que tem como objetivo realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para implantação, expansão, readequação, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário do município de Porto Velho, ao amparo do Decreto Municipal nº 14.192, de 05 de maio de 2016.

1. Autorizar os autores das propostas a seguir relacionadas a efetuar todos os estudos e projetos solicitados no Edital do PMI Nº 001/2018:

- **AEGEA Saneamento e Participações S/A;**
- **BRK Ambiental Participações S.A;**
- **Saneamento Ambiental Águas Do Brasil S/A;**
- **Planex S.A Consultoria de Planejamento e Execução;**
- **Instituto Gauss.**

2. A autorização para a realização dos ESTUDOS TÉCNICOS:

- a) é pessoal e intransferível;
- b) é conferida ao AUTORIZADO sem exclusividade;
- c) não obrigará o Poder Público a realizar licitação;
- d) não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
- e) poderá ser:
  - I. Cassada, em caso de descumprimento de seus termos;
  - II. Revogada, em caso de perda de interesse do Poder Público ou desistência por parte do Autorizado;
  - III. Anulada, em caso de vício; ou,
  - IV. Tornada sem efeito, no caso de superveniência de dispositivo legal que impeça o recebimento de Estudos.

2.1. A ocorrência de quaisquer dos casos da alínea 'e' do item 2 não gera para o AUTORIZADO direito a ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de ESTUDOS TÉCNICOS.

3. Os estudos deverão ser finalizados impreterivelmente em até **120 (CENTO E VINTE DIAS)**, a partir da data da Autorização, e deverão ser entregues à Secretaria Executiva, mediante protocolo no Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada de Porto Velho (CGP/PVH), situada a Rua Duque de Caxias, Nº 186 – Bairro Arigolândia, CEP 76.801-006, município de Porto Velho/RO.

4. Os ESTUDOS TÉCNICOS a serem apresentados devem compreender, no mínimo, os elementos relacionados no Termo de Referência, Anexo II do Edital de Chamamento Público, sendo que ao interessado é facultada a apresentação de complementos que indiquem inovações, melhorias e alternativas para alcançar maior economicidade, melhor eficiência tecnológica, ganhos de escala, redução de prazos, e outros benefícios na execução do projeto, sempre em consonância com a abordagem e abrangência requerida pela Lei Complementar Municipal nº 592, de 23 de dezembro de 2015, Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, entendimento às condicionantes e diretrizes nacionais para Saneamento Básico, fixadas pela Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, de forma a viabilizar a documentação necessária para estruturar a futura licitação destinada à implementação dos serviços.

5. A elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS poderá ser acompanhada pelo Grupo Técnico e pela Secretaria Executiva do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada de Porto Velho (CGP/PVH).

5.1 Sempre que solicitado pela Secretaria Executiva do CGP/PVH, deverão ser entregues Relatórios Parciais pelo(s) AUTORIZADO(S), sem prejuízo das reuniões periódicas de avaliação do andamento dos trabalhos.

6. Os interessados em participar do presente procedimento serão responsáveis por todos os custos financeiros e demais ônus decorrentes de seus estudos técnicos, e, na hipótese do não aproveitamento dos produtos apresentados, não farão jus a qualquer espécie de ressarcimento, reembolso ou indenização por despesas incorridas, nem a qualquer remuneração pelo Município de Porto Velho/RO.

Porto Velho, 03 de julho de 2018.

**Luiz Fernando Martins**  
Presidente do CGP/PVH

**Thiago Dos Santos Tezzari**  
Vice-Presidente do CGP/PVH

**Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**  
Secretário Executivo do CGP/PVH

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PORTARIA Nº 109/CS/PGM/2018** Porto Velho - RO, 27 de junho de 2018.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o processo nº 04.0052/CS/PGM/2017, encontra-se sobrestado,

**RESOLVE:**

**REABRIR** o prazo processual para que volte o andamento dos trabalhos da Comissão Sindicante constituída pela Portaria nº 166/CS/PGM/2017, datada de 13/11/2017, acerca de supostas transgressões disciplinares que teriam sido cometidas pela servidora pública municipal **FRANCILÉIA ARAÚJO BORGES**.

Dê-se ciência.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**  
Procurador-Geral Adjunto do Município

**PORTARIA Nº 110/CS/PGM/2018** Porto Velho - RO, 27 de junho de 2018.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o processo nº 04.0050/CS/PGM/2017, encontra-se sobrestado,

**RESOLVE:**

**REABRIR** o prazo processual para que volte o andamento dos trabalhos da Comissão Sindicante constituída pela Portaria nº 163/CS/PGM/2017, datada de 07/11/2017, acerca de supostas transgressões disciplinares que teriam sido cometidas pela servidora pública municipal **VERA REGINA LOUZEIRO RODRIGUES**.

Dê-se ciência.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**  
Procurador-Geral Adjunto do Município

**Portaria nº 113/CS/SPPD/PGM/2018** Porto Velho 28 de junho de 2018.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, que o servidor **Hailton Otero Ribeiro de Araujo**, cadastro n. 743147, OAB/RO 529, Presidente da Comissão Sindicante, entrará em gozo de férias no mês de julho/2018.

**RESOLVE:**

**SOBRESTAR** a partir da data da publicação da referida portaria, o processo 04.0036/CS/PGM/2018, instaurado por intermédio da Portaria nº 58/CS/SPPD/PGM/2018, publicado no Diário Oficial do Município, nº 5.700, em data de 22/05/2018. Após a reabertura, dar-se-á prosseguimento do feito em cumprimento ao devido processo legal.

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**  
Procurador-Geral Adjunto do Município

**Portaria nº 114/CS/SPPD/PGM/2018** Porto Velho 28 de junho de 2018.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, que o servidor **Hailton Otero Ribeiro de Araujo**, cadastro n. 743147, OAB/RO 529, Presidente da Comissão Sindicante, entrará em gozo de férias no mês de julho/2018.

**RESOLVE:**

**SOBRESTAR** a partir da data da publicação da referida portaria, o processo 04.0029/CS/PGM/2018, instaurado por intermédio da Portaria nº

50/CS/SPPD/PGM/2018, publicado no Diário Oficial do Município, nº 5.697, em data de 17/05/2018. Após a reabertura, dar-se-á prosseguimento do feito em cumprimento ao devido processo legal.

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**  
Procurador-Geral Adjunto do Município

**Portaria nº 115/CS/SPPD/PGM/2018** Porto Velho 28 de junho de 2018.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, que o servidor **Hailton Otero Ribeiro de Araujo**, cadastro n. 743147, OAB/RO 529, Presidente da Comissão Sindicante, entrará em gozo de férias no mês de julho/2018.

**RESOLVE:**

**SOBRESTAR** a partir da data da publicação da referida portaria, o processo 04.0037/CS/PGM/2018, instaurado por intermédio da Portaria nº 61/CS/SPPD/PGM/2018, publicado no Diário Oficial do Município, nº 5.700, em data de 22/05/2018. Após a reabertura, dar-se-á prosseguimento do feito em cumprimento ao devido processo legal.

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**  
Procurador-Geral Adjunto do Município

**Portaria nº 116/CS/SPPD/PGM/2018** Porto Velho 28 de junho de 2018.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, que o servidor **Hailton Otero Ribeiro de Araujo**, cadastro n. 743147, OAB/RO 529, Presidente da Comissão Sindicante, entrará em gozo de férias no mês de julho/2018.

**RESOLVE:**

**SOBRESTAR** a partir da data da publicação da referida portaria, o processo 04.0057/CS/PGM/2018, instaurado por intermédio da Portaria nº 187/CS/SPPD/PGM/2013, publicado no Diário Oficial do Município. Após a reabertura, dar-se-á prosseguimento do feito em cumprimento ao devido processo legal.

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**  
Procurador-Geral Adjunto do Município

**PORTARIA Nº 117/CD/SPPD/PGM/2018.** Porto Velho, 28 de junho de 2018.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que os fatos em apuração no presente processo disciplinar dizem respeito à situação funcional do servidor, e que este ao ser citado, informou que se encontra de atestado médico, corroborado, tal situação no portal da transparência,

**RESOLVE:**

**SOBRESTAR** a partir da data da publicação da referida portaria, o Processo Disciplinar nº 04.0035/CD/PGM/2018, que contém anexo o Processo nº 07.04616/2014/PGM, instaurado por intermédio da Portaria nº 057/CD/SPPD/PGM/2018, publicado no Diário Oficial do Município, nº 5.700, em 22.05.2018, a fim de apurar suposta acumulação ilícita de cargos públicos.

Dê-se ciência.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**  
Procurador-Geral Adjunto do Município

**ANEXO XX DO DECRETO Nº 14.543 de 23/05/2017**  
**TERMO DE DELIBERAÇÃO Nº 003/2018**  
**PROCESSO Nº 04.00067-000/2018**

IDENTIFICAÇÃO	
<b>Unidade Orçamentária:</b> PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	<b>Projeto/Atividade/Operação Especial</b> 04.01.04.122.007.2.001
	<b>Elemento de Despesa:</b> 3.3.90.39

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quant.	Und.	Descrição	Valor R\$
01	Serviço	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de SEGURO TOTAL, pelo período de 12 (doze) meses, para os veículos da frota da Procuradoria Geral do Município/PGM.	7.132,65
<b>TOTAL GERAL R\$</b>			<b>7.132,65</b>

JUSTIFICATIVA (causas)
A Procuradoria Geral do Município – PGM, conforme a Lei Complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº. 689, de 31 de outubro de 2017, é um órgão central do sistema da Administração Superior, diretamente subordinada ao Prefeito, a quem compete a representação do Município em

juízo e o assessoramento jurídico da Administração Direta, bem como a orientação e controle jurídico das entidades da Administração Indireta. Considerando, portanto, a necessidade da Procuradoria Geral do Município de atender as demandas internas de administração da unidade que dão base ao trabalho exercido pelas demais Subprocuradorias e Departamentos e propiciar a representação do Município nas lides em todas as esferas do Poder Judiciário, cumprindo com sua função institucional, se faz necessária a Contratação de empresa para prestação serviço de Seguro Total, pelo período de 12 (doze) meses, dos veículos da frota em atividade diária que promovem o transporte de servidores e a diligência de processos, estando sujeitos a sinistros entres outras intempéries desta natureza, incluindo: Colisão, incêndio, roubo e furto – Terceiros: Danos Materiais – Terceiros: Danos Pessoais – Objetos transportados pelo veículo – APP: Morte/Invalidez – Assistência 24 horas – Extensão de Reboque Ilimitado - vidros, lanternas e faróis. Diante do exposto, solicitamos autorização para a continuidade dos trâmites processuais da referida despesa.

**FORNECEDOR**

RAZÃO SOCIAL: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
CNPJ: 61.198.164/0001-60  
ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO, 1489, RUA GUAIANAZES, 1238, BAIRRO: CAMPOS ELISEOS – SÃO PAULO/SP

**PARECER JURÍDICO**

PARECER JURÍDICO Nº 313/SPACC/PGM/2018.  
DATA: 28/06/2018 Fls. 88/96  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II Da Lei nº 8.666/1993

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por dispensa.

Porto Velho, 03 de julho de 2018.

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO

PROCESSO nº 04.0038/CD/PGM/2018 – ANEXO PROCESSO Nº 07.08308.000/2017  
ORIGEM: SEMAD  
PROCESSADO: SÉRGIO MARQUES DE SOUZA  
ASSUNTO: EVENTUAL ABANDONO DE CARGO

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 013/CD/PGM/2018**

A Presidente da Comissão constituída pela Portaria nº. 064/CD/SPD/PGM/2018, de 21 de maio de 2018, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, tendo em vista o que dispõe o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal e o art. 202, § único, da Lei Complementar nº. 385/2010 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho promove pelo presente edital, a citação de **SERGIO MARQUES DE SOUZA**, Gari, cadastro nº 167280, lotado na SEMUSB, pertencente ao quadro de servidores do Município de Porto Velho, para, no prazo de 15 dias a contar da última publicação deste, comparecer perante a Comissão Processante, instalada na Subprocuradoria de Processo Disciplinar, situada na Av. Sete de Setembro nº 1044 – Centro, nesta Cidade de Porto Velho, a fim de apresentar defesa escrita, sob pena de revelia, acompanhar o processo disciplinar a que responde, e adotar as providências que entender cabíveis em sua defesa.

Porto Velho, 07 de junho de 2018.

MARCELA OLIVEIRA DA SILVA  
Presidente da Comissão Processante

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO  
ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS  
DA PREFEITURA DE PORTO VELHO**

Portaria Nº 006/2018

Porto Velho, 03 de julho de 2018.

A Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – **SEMESC**, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas de acordo com o Decreto Municipal 14.707, de 23 de agosto de 2017, e pela Lei nº 957/1991 que trata de Concessão, Aplicação e Prestação de ontas de Suprimento de Fundos.

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder suprimento de fundos, em regime de adiantamento, na importância de R\$4.000,00 ( Quatro mil reais) a servidora **NELCYLANE DA COSTA E SILVA MARQUES**, cadastro nº 39471, lotada na Secretaria municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – **SEMESC**, no seguinte elemento de despesa:

- 3.3.90.39 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Valor R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo 21 do Decreto 14.707, de 23/08/2017, será de 90(até noventa dias), a partir do recebimento e o prazo para apresentação de prestação de contas será de 20 (até vinte dias) a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas pelo Decreto 14.707, de 23 de agosto de 2017.

Art. 4º Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação, de acordo com a legislação.

Art. 5º O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**Amélia Afonso**

Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – **SEMESC**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****ACÓRDÃO Nº. 013/2018/CRF/PMPV**

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	023/2018/CRF/PMPV
ADM. RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	006/CRF/2018
AUTO DE INFRAÇÃO Nº.	005905, de 11/11/2015
CONTRIBUINTE	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CULTURA NA AMAZÔNIA MOACIR GRECHI- AASCAM
RECORRENTE	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CULTURA NA AMAZÔNIA - AASCAM
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.12760-000/2015
CNPJ/MF Nº	09.529.939/0001-12
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº	14231808
VALOR (R\$) ORIGINÁRIO	<b>R\$ 21.254,40 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).</b>

**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. ISSQN. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. PREVISÃO LEGAL. SUJEIÇÃO PASSIVA DO CONTRIBUINTE. OCORRÊNCIA.** 1. O contribuinte, inclusive os que gozem de imunidade ou de isenção, que, de qualquer modo, participem de operações relacionadas, direta ou indiretamente, com a prestação de serviços, estão obrigados, salvo normas em contrário, ao cumprimento das obrigações previstas na legislação tributária municipal. 2. A existência de obrigatoriedade prevista na legislação tributária municipal sujeitará todos os contribuintes do imposto ao seu cumprimento, salvo a existência de Regime Especial previamente autorizado pelo Fisco Municipal. Em conformidade com o art. 49 c/c o art. 61, § 1º, da LC. 369/2009.

**Recurso Voluntário Improvido.**

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade (6 X 0), nos moldes do voto do Conselheiro Relator, Sr. Antônio Figueiredo de Lima Filho, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 23ª Sessão Ordinária/2018, nos seguintes termos: “**Conhecer do Recurso Voluntário interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, e com isto ratificar a decisão proferida pelo Primeiro Julgador Monocrático (PJM), da Julgadoria Monocrática de Primeira Instância (JMPI), que declarou devido o crédito tributário contido na dívida nº. 26.201.782, consubstanciado por meio Auto de Infração nº. 005905, no valor original de R\$ 21.254,40 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), nos termos da legislação vigente**”. Data da conclusão do Julgamento, 10/05/2018.

Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/PMPV e devido na data da atuação correspondia ao valor original de **R\$ 21.254,40 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)** equivalente a 360 (trezentos e sessenta) Unidades Padrão Fiscal do Município de Porto Velho (UPF's), devendo ser atualizados para a data da efetivação do pagamento.

CRÉDITO TRIBUTÁRIO ORIGINÁRIO DEVIDO NA DATA AUTUAÇÃO (11/11/2015)		CRÉDITO TRIBUTÁRIO ATUALIZADO NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
OBRIGAÇÃO PRINCIPAL	R\$ 21.254,40	OBRIGAÇÃO PRINCIPAL	R\$ 25.884,00
MULTA	-	MULTA	-
JUROS	-	JUROS	-
<b>TOTAL EM R\$</b>	<b>R\$ 21.254,40</b>	<b>TOTAL EM R\$</b>	<b>R\$ 25.884,00</b>
<b>TOTAL EM UPF</b>	<b>360</b>	<b>TOTAL EM UPF</b>	<b>360</b>

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 23ª/2018.

**Sebastião Vieira Mesquita**  
Presidente em exercício

**Antônio Figueiredo de Lima Filho**  
Conselheiro Relator

**Leila Martins Nogueira Hentges**  
Rep. da SEMFAZ

**ACÓRDÃO Nº. 014/2018/CRF/PMPV**

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	026/2018/CRF/PMPV
ADM. RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	009/CRF/2018
AUTO DE INFRAÇÃO Nº.	005460, de 15/10/2014
CONTRIBUINTE	PIA SOCIEDADE FILHAS DE SÃO PAULO
RECORRENTE	PIA SOCIEDADE FILHAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.10804-000/2014
CNPJ/MF Nº	61.725.214/0033-05

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº	11.964
VALOR (R\$) ORIGINÁRIO	R\$ 6.646,80 (seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. ISSQN. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. PREVISÃO LEGAL. SUJEIÇÃO PASSIVA DO CONTRIBUINTE AINDA DE ISENTO IMUNE OU NÃO TRIBUTADO. OCORRÊNCIA. 1.** O contribuinte, inclusive os que gozem de imunidade ou de isenção, que, de qualquer modo, participem de operações relacionadas, direta ou indiretamente, com a prestação de serviços, estão obrigados, salvo normas em contrário, ao cumprimento das obrigações previstas na legislação tributária municipal. **2.** A existência de obrigatoriedade prevista na legislação tributária municipal sujeitará todos os contribuintes do imposto ao seu cumprimento, salvo a existência de Regime Especial previamente autorizado pelo Fisco Municipal. Em conformidade com o art. 49 c/c o art. 61, § 1º, da LC. 369/2009.

#### Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade (4 x 0), nos moldes do voto do Conselheiro Relator, Sr. Alien Bruce Pontes da Silva, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 26ª Sessão Ordinária/2018, nos seguintes termos: **“Conhecer do Recurso Voluntário interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, e com isto ratificar a decisão proferida pelo Primeira Julgadoria Monocrática (PJM), da Julgadoria Monocrática de Primeira Instância (JMPI), que declarou devido o crédito tributário contido na dívida nº. 24.972.757, consubstanciado por meio Auto de Infração nº. 005460, no valor original de R\$ 6.646,80 (seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), nos termos da legislação vigente”.** Data da conclusão do Julgamento, 29/05/2018.

Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/PMPV e devido na data da atuação correspondia ao valor original de **R\$ 6.646,80 (seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)**, nos termos da legislação vigente) equivalente a 120 (cento e vinte) Unidades Padrão Fiscal do Município de Porto Velho (UPF's), devendo ser atualizados para a data da efetivação do pagamento.

CRÉDITO TRIBUTÁRIO ORIGINÁRIO DEVIDO NA DATA AUTUAÇÃO (29/05/2014)		CRÉDITO TRIBUTÁRIO ATUALIZADO NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
OBRIGAÇÃO PRINCIPAL	R\$ 6.646,80	OBRIGAÇÃO PRINCIPAL	R\$ 8.628,00
MULTA	-	MULTA	-
JUROS	-	JUROS	-
<b>TOTAL EM R\$</b>	<b>R\$ 6.646,80</b>	<b>TOTAL EM R\$</b>	<b>R\$ 8.628,00</b>
<b>TOTAL EM UPF</b>	<b>120</b>	<b>TOTAL EM UPF</b>	<b>120</b>

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 26/2018.

Ari Carvalho dos Santos  
Presidente

Alien Bruce Pontes da Silva  
Conselheiro Relator

Leila Martins Nogueira Hentges  
Rep. da SEMFAZ

#### ACÓRDÃO Nº. 015/2018/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	027/2018/CRF/PMPV
ADM. RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	007/CRF/2018
AUTO DE INFRAÇÃO Nº.	005458, de 15/10/2014
CONTRIBUINTE	PIA SOCIEDADE FILHAS DE SÃO PAULO
RECORRENTE	PIA SOCIEDADE FILHAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.10802-000/2014
CNPJ/MF Nº	61.725.214/0033-05
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº	11.964
VALOR (R\$) ORIGINÁRIO	R\$ 6.646,80 (seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. ISSQN. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. PREVISÃO LEGAL. SUJEIÇÃO PASSIVA DO CONTRIBUINTE AINDA QUE ISENTO, IMUNE OU NÃO TRIBUTADO. APLICAÇÃO DA LEI SUPERVENIENTE MENOS GRAVOSA EM LITÍGIOS SEM TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. 1.** O contribuinte, inclusive os que gozem de imunidade ou de isenção, que, de qualquer modo, participem de operações relacionadas, direta ou indiretamente, com a prestação de serviços, estão obrigados, salvo normas em contrário, ao cumprimento das obrigações previstas na legislação tributária municipal. **2.** A existência de obrigatoriedade prevista na legislação tributária municipal sujeitará todos os contribuintes do imposto ao seu cumprimento, salvo a existência de Regime Especial previamente autorizado pelo Fisco Municipal. **3.** Aplica-se a Lei mais benéfica ao contribuinte, tratando-se de ato ou fato pretérito, no caso em litígio ato não definitivamente julgado, quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática (art. 106, II, alínea “c”, do CTN). Em conformidade com o art. 49 c/c o art. 61, caput, todos da LC. 369/2009; e, ainda, art. 99, do Decreto 12.462/2011.

#### Recurso Voluntário provido parcialmente.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade (6 x 0), nos moldes do voto do Conselheiro Relator, Sr. Alien Bruce Pontes da Silva, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 27ª Sessão Ordinária/2018, nos seguintes termos: **“Conhecer do Recurso Voluntário interposto para, no mérito, julgá-lo parcialmente procedente, e com isto reformar a decisão proferida pelo Primeira Julgadoria Monocrática (PJM), da Julgadoria Monocrática de Primeira**

**Instância (JMPI), que declarou devido o crédito tributário contido na dívida nº. 24.972.744, consubstanciado por meio Auto de Infração nº. 005458, alterando o seu valor original de R\$ 6.646,80 (seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos) para R\$ 553,90 (quinhentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), nos termos da legislação vigente”.** Data da conclusão do Julgamento, 07/06/2018.

Valor do crédito tributário proposto na data da atuação correspondia ao valor original de **R\$ 6.646,80 (seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)**; reformado na Decisão do CRF/PMPV para o valor de **R\$ 553,90 (quinhentos e cinquenta e três reais e noventa centavos)**, equivalente a 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal do Município de Porto Velho (UPF's), devendo ser atualizados para a data da efetivação do pagamento.

CRÉDITO TRIBUTÁRIO ORIGINÁRIO DEVIDO NA DATA AUTUAÇÃO (15/10/2014)		CRÉDITO TRIBUTÁRIO ATUALIZADO NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
OBRIGAÇÃO PRINCIPAL	R\$ 6.646,80	OBRIGAÇÃO PRINCIPAL	R\$ 719,00
MULTA	-	MULTA	-
JUROS	-	JUROS	-
<b>TOTAL EM R\$</b>	<b>R\$ 6.646,80</b>	<b>TOTAL EM R\$</b>	<b>R\$ 719,00</b>
<b>TOTAL EM UPF</b>	<b>120,00</b>	<b>TOTAL EM UPF</b>	<b>10,00</b>

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 27/2018.

Ari Carvalho dos Santos  
Presidente

Alien Bruce Pontes da Silva  
Conselheiro Relator

Leila Martins Nogueira Hentges  
Rep. da SEMFAZ

#### ACÓRDÃO Nº. 016/2018/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	027/2018/CRF/PMPV
ADM. RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	008/CRF/2018
AUTO DE INFRAÇÃO Nº.	005459, de 15/10/2014
CONTRIBUINTE	PIA SOCIEDADE FILHAS DE SÃO PAULO
RECORRENTE	PIA SOCIEDADE FILHAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.10803-000/2014
CNPJ/MF Nº	61.725.214/0033-05
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº	11.964
VALOR (R\$) ORIGINÁRIO	R\$ 6.646,80 (seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. ISSQN. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. PREVISÃO LEGAL. SUJEIÇÃO PASSIVA DO CONTRIBUINTE AINDA QUE ISENTO, IMUNE OU NÃO TRIBUTADO. APLICAÇÃO DA LEI SUPERVENIENTE MENOS GRAVOSA EM LITÍGIOS SEM TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. 1.** O contribuinte, inclusive os que gozem de imunidade ou de isenção, que, de qualquer modo, participem de operações relacionadas, direta ou indiretamente, com a prestação de serviços, estão obrigados, salvo normas em contrário, ao cumprimento das obrigações previstas na legislação tributária municipal. **2.** A existência de obrigatoriedade prevista na legislação tributária municipal sujeitará todos os contribuintes do imposto ao seu cumprimento, salvo a existência de Regime Especial previamente autorizado pelo Fisco Municipal. **3.** Aplica-se a Lei mais benéfica ao contribuinte, tratando-se de ato ou fato pretérito, no caso em litígio ato não definitivamente julgado, quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática (art. 106, II, alínea “c”, do CTN). Em conformidade com o art. 49 c/c o art. 61, caput, todos da LC. 369/2009; e, ainda, art. 99, do Decreto 12.462/2011.

#### Recurso Voluntário provido parcialmente.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade (6 x 0), nos moldes do voto do Conselheiro Relator, Sr. Alien Bruce Pontes da Silva, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 27ª Sessão Ordinária/2018, nos seguintes termos: **“Conhecer do Recurso Voluntário interposto para, no mérito, julgá-lo parcialmente procedente, e com isto reformar a decisão proferida pelo Primeira Julgadoria Monocrática (PJM), da Julgadoria Monocrática de Primeira Instância (JMPI), que declarou devido o crédito tributário contido na dívida nº. 24.972.747, consubstanciado por meio Auto de Infração nº. 005459, alterando o seu valor original de R\$ 6.646,80 (seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos) para R\$ 553,90 (quinhentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), nos termos da legislação vigente”.** Data da conclusão do Julgamento, 07/06/2018.

Valor do crédito tributário na data da atuação correspondia ao valor

original de R\$ 6.646,80 (seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos); reformado na Decisão do CRF/PMPV para o valor de R\$ 553,90 (quinhentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), equivalente a 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal do Município de Porto Velho (UPF's), devendo ser atualizados para a data da efetivação do pagamento.

CRÉDITO TRIBUTÁRIO ORIGINÁRIO DEVIDO NA DATA AUTUAÇÃO (15/10/2014)		CRÉDITO TRIBUTÁRIO ATUALIZADO NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
OBRIGAÇÃO PRINCIPAL	R\$ 6.646,80	OBRIGAÇÃO PRINCIPAL	R\$ 719,00
MULTA	-	MULTA	-
JUROS	-	JUROS	-
<b>TOTAL EM R\$</b>	<b>R\$ 6.646,80</b>	<b>TOTAL EM R\$</b>	<b>R\$ 719,00</b>
<b>TOTAL EM UPF</b>	<b>120,00</b>	<b>TOTAL EM UPF</b>	<b>10,00</b>

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 27/2018.

**Ari Carvalho dos Santos**

Presidente

**Alien Bruce Pontes da Silva**

Conselheiro Relator

**Leila Martins Nogueira Hentges**

Rep. da SEMFAZ



**CONTRATO N.º 01/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO ESTADO DE RONDÔNIA, E O CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA).

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura do Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.903.125/0001-45, com sede à praça João Nicoletti, 826, CEP 76.801-066, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor HILDON DE LIMA CHAVES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 476.518.224-07, doravante denominada CONTRATANTE, e o **Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA**, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 1307, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 912.833.619-49, no uso de suas atribuições legais, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07; no artigo 24, inciso XIII, primeira parte, e inciso XVI, segunda parte, da Lei Federal n.º 8.666/93; e na Lei Municipal n.º 700, de 20/12/2017.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação** pela CONTRATADA, que disponibiliza:

1. **Gestão Tributária – Gestão do Simples Nacional:** serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser

exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional;

#### Parágrafo Primeiro.

O detalhamento técnico, contendo as descrições pormenorizadas dos serviços prestados pela CONTRATADA, consta no "Caderno de Serviços" do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, disponível em seu sítio eletrônico.

#### Parágrafo Segundo.

A CONTRATADA disponibilizará, inicialmente, à CONTRATANTE, os seguintes serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação:

3. Gestão Tributária - Gestão do Simples Nacional;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência de 2 de abril de 2018 até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por conveniência das partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 24.675,00 (Vinte e quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais) para os serviços previstos na Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo, e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Segunda, conforme segue:

3. Gestão Tributária - Gestão do Simples Nacional - R\$ 24.675,00

VALOR DO CONTRATO PARA O EXERCÍCIO 2018: **R\$ 24.675,00 (Vinte e quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais)**

#### Parágrafo Primeiro.

Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA para o Exercício 2018, para a Administração Pública, aprovada pela Assembleia Geral do CIGA e constante de Resolução expedida pelo Presidente do CIGA.

#### Parágrafo Segundo.

A Tabela de Preços da CONTRATADA, de que trata esta Cláusula, será corrigida anualmente, com efeitos a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente, conforme variações aprovadas pela Assembleia Geral do CIGA e constantes em Resoluções expedidas pelo Presidente do CIGA.

#### Parágrafo Terceiro.

Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento "in loco" poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso, por parte da CONTRATANTE, dos gastos com deslocamento (R\$ 0,80/Km) e hora técnica (R\$ 160,00).

#### Parágrafo Quarto.

A customização do sistema contratado pela CONTRATANTE, em aspectos não previstos no presente contrato e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante a cobrança de hora técnica (R\$ 160,00).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 24.675,00 (Vinte e quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais), em 09 (nove) parcelas, no valor de R\$ 2.741,67 (Dois mil setecentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), cada uma delas, sendo efetuadas por meio de boletos de pagamento referentes aos serviços prestados, emitidos mensal, sucessiva e diretamente pela CONTRATADA, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

É permitida a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 8.666/93:

- Ocorrereem fatos imprevisíveis;
- Ocorrereem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
- Em caso de força maior ou caso fortuito; e
- Ocorrendo fato do príncipe.

#### Parágrafo Único.

É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do artigo 65, § 5º, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º 3.3.93.40 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), prevista no orçamento do Município para o exercício de 2018.

#### Parágrafo único.

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

#### Parágrafo Primeiro.

##### Das responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis à execução dos serviços;

b) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato e em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do ente consorciado ao CIGA;

- c.1) A exclusão não exige a CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;
- c) Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
- d) Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;
- e) Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADA;
- f) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas; e
- g) A CONTRATANTE declara que adota políticas ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet ou que comprometam a imagem da CONTRATADA e de seus entes consorciados.

#### Parágrafo Segundo.

##### Das responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- b) Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;
- e) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;
- f) Disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pela CONTRATANTE sem custo adicional;
- g) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93; e
- i) Disponibilizar à CONTRATANTE as informações contábeis e demonstrações financeiras exigidas segundo a legislação pertinente, relativas ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

#### Parágrafo Terceiro.

##### Da Força Maior

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual, em conformidade com os Anexos I e II deste Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Os programas de computador desenvolvidos por meio deste Contrato são de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

#### Parágrafo único.

Programas de computador de código fechado, utilizados neste contrato, que sejam de propriedade da CONTRATADA ou de terceiro, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pela CONTRATANTE, salvo autorização expressa por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

A CONTRATADA e a CONTRATANTE na execução deste contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelo direito autoral, direito de propriedade industrial, pelo direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

O não pagamento pela CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados e sua exclusão do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal.

#### Parágrafo Primeiro.

Após 10 (dez) dias de inadimplemento, a CONTRATANTE será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA até a regularização da dívida.

#### Parágrafo Segundo.

Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não regularizada a situação, a CONTRATANTE poderá ser excluída do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, mediante deliberação da Assembleia Geral do CIGA, precedida de processo administrativo em que seja reconhecida a justa causa para a exclusão e seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

#### Parágrafo Terceiro.

As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela CONTRATADA, mediante declaração expressa por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.

#### Parágrafo Primeiro.

Quando a rescisão ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamentos do custo da desmobilização.

#### Parágrafo Segundo.

Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

#### Parágrafo Terceiro.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### Parágrafo Quarto.

A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou de licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### Parágrafo Único.

No âmbito dos programas de computador, aplicam-se, à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal n.º 9.609, de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador) e a Lei Federal n.º 9.610, de 19/02/1998 (direitos autorais).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA apenas hospeda em sua infraestrutura informações da CONTRATANTE, não sendo a detentora desses dados.

#### Parágrafo Primeiro.

Considerando esse fato, qualquer pedido de informação a respeito dos dados armazenados e outros afins, deve ser precedido de autorização da CONTRATANTE, detentora dos dados, para que a CONTRATADA possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso à informação decorra de ordem judicial.

#### Parágrafo Segundo.

Quando o pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CONTRATADA fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

#### Parágrafo Terceiro.

A CONTRATADA manterá armazenados os dados existentes em seu servidor pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data do término do contrato (rescisão contratual). Findo o prazo, o apagamento dos dados dar-se-á independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível.

#### Parágrafo Quarto.

O armazenamento dos dados da CONTRATANTE não implica restabelecimento do serviço prestado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Florianópolis – SC, 02 de abril de 2018.

  
HILDON DE LIMA CHAVES  
Prefeito de Porto Velho  
CONTRATANTE

  
GILSONI LUNARDI ALBINO  
Diretor Executivo do CIGA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
CRYSTIANE ANGÉLICA BRIÉL DE MELLO  
Diretora do Depart. Administrativo

  
FERNANDA EOSA SOCIAL  
Gestora de Contrato do CIGA

**ANEXO I**

**TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATANTE**

O Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, constitui o Senhor João Altair Caetano dos Santos, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Fazenda, inscrito no CPF sob o n.º 368.413.239-04, como seu representante no Contrato n.º 001/2018, celebrado com o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).

Florianópolis – SC, 02 de abril de 2018.

  
João Altair Caetano dos Santos  
Secretário Municipal de Fazenda  
CONTRATANTE

**ANEXO II**

**TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) constitui a Gerente Administrativa como sua representante para fiscalizar a execução do Contrato n.º 001/2018, celebrado com o Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Florianópolis – SC, 02 de abril de 2018.

  
GILSONI LUNARDI ALBINO  
Diretor Executivo do CIGA  
CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 172/DIC /SEMUSA Porto Velho, 08 de Junho de 2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo de nº 08.00253-00/2018.

RESOLVE

Arbitrar e Conceder :3 e ½ (Três diárias e meia), a servidora abaixo relacionados, onde a mesma se deslocara com o Objetivo de participar do CURSO DE ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR AO TRAUMATIZADO, No período de 08/06/2018 à 11/06/2018, Transporte Aéreo Conforme solicitação constante no memorando nº 123/2018/samu.192/SEMUSA

Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Diárias			
			Quant.	Valor Unitário	Valor	
MARIA DA SILVA PEREIRA BASTOS	274374	ENFERMEIRA	3,5	325,88	1.140,58	SÃO PAULO

**TEREZINHA DE JESUS G. DOS SANTOS** Responsável pela Emissão  
**ORLANDO JOSE DE SOUZA RAMIRES** Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 175/DIC/SEMUSA Porto Velho, 14 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe foram Delegadas de acordo com o Decreto nº13.187/2013, tendo em vista o que consta no processo nº. 08.00261-00/2018.

RESOLVE:

Tornar válida 5 diárias e ½ (cinco diárias e meia), aos servidores abaixo relacionados que se deslocarão com o objetivo de realizar levantamento entomológico como pesquisa larvaria e coleta de alados para o plano de ação de controle de malária, no período de 11/06/2018 a 16/06/2018, transporte: Terrestre.

Nome	Cad.	Cargo/Função	QT	UND	Vlr
Roberto Tetsuro Nakaoka	121377	Médico Veterinário/Entomólogo	5,5	75,02	412,61
Gleicione Xavier Pacheco	235558	A.C.E. Téc. Entomologia	5,5	75,02	412,61
Sandra Maria Alves do Nascimento	240193	A.C.E. Téc. Entomologia	5,5	75,02	412,61
Ricardo Alves de Melo	239922	A.C.E. Gerente DPDZE - Motorista	5,5	75,02	412,61

**ELIANA PASINI**  
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº. 180/GAB/SEMUSA Porto Velho, 21 de Junho de 2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a solicitação do memo. nº. 456/DAB/GAB/SEMUSA,

RESOLVE:

**Art. 1º - AUTORIZAR** o servidor abaixo mencionado, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que "dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".

Cad.	Nome	Cargo	Habilitação.
135890	João Paulo Ferreira de Oliveira	Assistente Administrativo	4812947018

**Art. 2º - Ao condutor cabe:**

- I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
- II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- III – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
- IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;
- V -zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
- VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.

**Art. 3º -** O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades da equipe de saúde da família, programadas pela coordenação da equipe e direção da unidade de saúde.

**Art. 4º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eliana Pasini  
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO XXI DO DECRETO Nº 14543 de 23/05/2017  
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 021/2018  
Processo: 08.00250-00/2018

IDENTIFICAÇÃO				
Unidade Orçamentária: <b>Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA / DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL</b>		Projeto/Atividade/Operação Especial: <b>Programa Cumprimento de Sentenças Judiciais. Projeto/Atividade/Op. Especial: 08.31.10.301.0268.0.0077. Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Fonte SUS: 01.07. Esfera: Seguridade.</b>		
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS.				
QUANTIDADE	UND		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
180	COMPRIMIDOS	ROVAMICINA (ESPIRAMICIN A) 1.5UI (500MG)	R\$ 4,80	R\$ 864,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 864,00</b>
JUSTIFICATIVA (CAUSAS)				
Atender solicitação para paciente IASMIN TABOSA DE MENDONÇA, via decisão judicial, cito sentença judicial nº. 7019338-19.2018.8.22.01.0001/1ª Juizado Especial da Fazenda Pública, movido em desfavor da SEMUSA. Conforme sentença judicial a quantidade a ser fornecido deverá ser de acordo com receituário médico e de contínua e ininterrupta do insumo acima citado.				
FORNECEDOR				
Razão Social: <b>DROGARIA VILLAGE LTDA - ME (CNPJ: 84.598.929/0001-54);</b> Concordância <b>25/06/2018</b> , fls. 40.				

O ordenador da despesa toma público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexistência.

Porto Velho, 03 de Julho de 2018

Eliana Pasini  
Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

Ata da 1ª (primeira) sessão Privada da Comissão do Chamamento Público Nº 01/SEMUSA/2018 (Processo Administrativo nº 08.00180-000/2018)

Às 09:30 horas do dia 13 de junho de 2018, na Sala de Reunião do Departamento Administrativo da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – RO, a Comissão do Chamamento Público Nº 01/SEMUSA/2018 instituída pela Portaria nº 112/DA/GAB/SEMUSA publicada no DOM Nº 5.678 de 19 de abril de 2018, com objetivo de subsidiar nos trâmites técnicos administrativos do chamamento realizado pelo Edital de Chamamento Público nº 01/SEMUSA/2018 publicado no DOM Nº 5.701 de 23 de maio de 2018, neste ato reuniu-se os membros da comissão sendo: Arquiteto Silvio Carvajal Feitosa (presidente da comissão), Francisco Wellder Nunes Fernandes, Edson Carlos Alencar, Adailson José do Carmo Gonçalves, Udermiçom de Moura, Juarez do Nascimento, Eudes Costa de Souza, Ronald Gabriel Passos da Silva, Élder Rogério Juca Ceccon da Silva, Elizeth Gomes Pinto, Saimon Cavalcante de Araújo e Diogo Silva Ferreira. Reuniu-se na oportunidade para proceder a análise das propostas apresentadas pelas empresas, conseguindo se preencher o Anexo II do Chamamento Público com os critérios de avaliação das edificações definindo a pontuação de cada imóvel que apresentaram propostas. Para definição da pontuação frisamos que foi realizado uma visita técnica in loco com os membros da comissão nos imóveis que apresentaram propostas. Em análise das propostas ambas foram classificadas, no entanto pelo critério estabelecido no Edital nº 01/SEMUSA/2018 e seus anexos, chegou-se ao seguinte resultado em pontuação: 1ª Colocada Empresa GSG ENGENHARIA LTDA CNPJ: 84.742.329/0001-18 com 77 (setenta e sete) pontos e 2ª Colocada Empresa AMAZONJUMP A. E. T. EIRELI – ME CNPJ: 18.826.018/0001-02 com 42 (quarenta e dois) pontos, conforme detalhamento a seguir:

**A) Pontuação atribuída ao imóvel proposto para o Chamamento Público nº 01/18 pela empresa GSG ENGENHARIA LTDA CNPJ: 84.742.329/0001-18. Endereço do imóvel: Av: Carlos Gomes, nº 1645, Bairro São Cristóvão:**

Item	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA A CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
1.0	Área útil de construção	Pontuação	Modo de aferição	Pontuação atribuída
1.1	Acima de 3.400 m² até a metragem quadrada de 3.500 m²	10	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 3.400 m² até o limite de 3.500 m². Será aceito como metragem construída quadrada somente a área das edificações que se destinem as necessidades da SEMUSA (salas, áreas de circulação, banheiros, etc.), sendo desconsideradas as áreas das edificações adjacentes(guaritas,	

			coberturas de estacionamentos, casas de máquina, etc.), Beirais e telhados que avancem além das paredes perimetrais dos edifícios não serão considerados nos cálculos de área.	4
1.2	Entre 3.301 m² e 3.400 m²	8	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 3.300 m² até o limite de 3.400 m². Os métodos e critérios de aferição seguirão o modelo acima mencionado.	
1.3	Entre 3.201m² e 3.300 m²	6	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 3.200 m² até o limite de 3.300 m². Os métodos e critérios de aferição seguirão o modelo acima mencionado.	
1.4	Entre 3.101 m² e 3.200 m²	4	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 3.100 m² até o limite de 3.200 m². Os métodos e critérios de aferição seguirão o modelo acima mencionado.	
1.5	Abaixo de 3.100 m²	Desqualificada	Edificações com metragem quadrada abaixo de 3.100 m² serão de pronto desqualificadas, pois não terão capacidade de atender às necessidades da SEMUSA.	
2.0	Raio de distanciamento da sede da Prefeitura	Pontuação	Modo de aferição	Pontuação atribuída
2.1	Até a distância aproximada de 1500 metros	10	Considerando como o centro de aferição do critério o Edifício Sede da Prefeitura será estipulado um raio de 1.500 m deste centro, edificações dentro, ou tocadas por este raio, terão a pontuação 10.	
2.2	Até a distância aproximada de 2.000 metros	8	Considerando como o centro de aferição do critério o Edifício Sede da Prefeitura será estipulado um raio de 2.000 m deste centro, edificações dentro, ou tocadas por este raio, terão a pontuação 8.	10
2.3	Até a distância aproximada de 2.500 metros	5	Considerando como o centro de aferição do critério o Edifício Sede da Prefeitura será estipulado um raio de 2.500 m deste centro, edificações dentro, ou tocadas por este raio, terão a pontuação 5.	
2.4	Até a distância aproximada de 3.000 metros	2	Considerando como o centro de aferição do critério o Edifício Sede da Prefeitura será estipulado um raio de 3.000 m deste centro, edificações dentro, ou tocadas por este raio, terão a pontuação 2.	
2.5	Acima da distância de 3.000 metros	Desqualificada	Edificações distantes a mais de 3.000 m do Edifício sede da Prefeitura não atenderão às necessidades da instituição.	
3.0	Formato do prédio	Pontuação	Modo de aferição	Pontuação atribuída
3.1	Vãos grandes divididos em Salas	10	A edificação conta com salas, com paredes de alvenaria ou gesso ou divisórias. Possibilitando um bom uso para estrutura da SEMUSA.	10
3.2	Paredes internas de Alvenaria	7	A edificação conta majoritariamente com fechamentos em alvenaria.	



3.3	Divisórias removíveis	4	A edificação usa divisórias removíveis, sendo possível a abertura ou fechamento de salas.	
<b>4.0</b>	<b>Estacionamento</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Modo de aferição</b>	<b>Pontuação atribuída</b>
4.1	Estacionamento com acessibilidade vinculado ao prédio	10	Estacionamento ligado e próximo às edificações com acessibilidade plena e possuir 1 vaga a cada 25 m <sup>2</sup> de área construída.	8
4.2	Estacionamento sem acessibilidade (com adequações) vinculado ao prédio	8	Estacionamento ligado e próximo às edificações sem acessibilidade plena, porém com viabilidade técnica para sofrer adequações com o intuito de atender às normas de acessibilidade.	
4.3	Estacionamento com acessibilidade afastado ao prédio	4	Estacionamento afastado das edificações principais, porém atendendo às normas de acessibilidade.	
4.4	Estacionamento sem acessibilidade afastado ao prédio	2	Estacionamento sem acessibilidade e afastado das edificações principais.	
4.5	Edificação sem estacionamento.	0	Edificação sem estacionamento, será atribuído zero ponto.	
<b>5.0</b>	<b>Acessibilidade (Banheiros, escadas, acessos, etc...)</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Modo de aferição</b>	<b>Pontuação atribuída</b>
5.1	Edifício com acessibilidade plena	10	Edifício que atende plenamente à norma ABNT NBR 9050/2015 e que já aprovado nas secretarias municipais competentes (SEMTRAN, SEMUR e CBMRO).	10
5.2	Edifício não plenamente acessível, mas com possibilidade de adequações.	4	Edifício sem acessibilidade plena, porém com viabilidade técnica para se tornar um edifício acessível ou adaptado.	
5.3	Edifício sem acessibilidade e com baixa viabilidade de adequações.	0	Edifício com os critérios de acessibilidade prejudicados e onde suas adaptações seriam demasiadamente onerosas.	
<b>6.0</b>	<b>Banheiros comuns</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Modo de aferição</b>	<b>Pontuação atribuída</b>
6.1	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios superior ao necessário.	10	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios superiores ao determinado pela Norma Regulamentadora n. 24.	9
6.2	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios necessária.	9	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios condizentes com o determinado pela Norma Regulamentadora n. 24.	
6.3	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios insuficiente com possibilidade de adequação.	4	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios abaixo do determinado pela Norma Regulamentadora n. 24., porém com possibilidade de adequações.	
6.4	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios insuficiente sem possibilidade de adequação.	0	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios abaixo do determinado pela Norma Regulamentadora n. 24. e sem possibilidade de adequações.	
<b>7.0</b>	<b>Combate à incêndio</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Modo de aferição</b>	<b>Pontuação atribuída</b>
7.1	Compatível com NBR 9077/2001 e Lei	10	A edificação conta com todos os sistemas exigidos pela NBR	

	3.924/2016		9077/2001 e Lei 3.924/2016, bem como com sistema de SPDA compatível com a Norma 5419/2015. Passou recentemente por vistoria do CBMRO tendo laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovado.	5
7.2	Edifício com acessibilidade de adequações	5	O edifício conta com certificado antigo de funcionamento expedido pelo CBMRO, devendo ser adequado para satisfazer as NBR's 9077/2001, a Lei 3.924/2016 e a Norma 5419/2015.	6
7.3	Não compatível	Desclassificado	Edifício nunca foi vistoriado pelo CBMRO e não possui, ou possui precariamente, os sistemas de proteção contra incêndio e pânico.	
<b>8.0</b>	<b>Instalações lógica, telefonia e elétrica</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Modo de aferição</b>	
8.1	Edifício com elétrica, telefonia e lógica capaz de atender às necessidades da SEMUSA.	10	Edifício conta com uma entrada de energia robusta e com quadros de distribuição com tamanho suficiente para possibilitar a derivação de circuitos para diversas estações de trabalho. Também conta com rede de lógica e telefonia já instalada e disponível para uso.	6
8.2	Rede elétrica adequada, rede de lógica e telefonia com necessidade de ajustes/inexistente.	6	Edifício conta com uma entrada de energia robusta e com quadros de distribuição com tamanho suficiente para possibilitar a derivação de circuitos para diversas estações de trabalho, porém a rede de lógica e telefonia é muito precária ou inexistente.	
8.3	Rede de elétrica, telefonia e lógica insuficientes.	2	Edifício necessita de adaptações robustas nas redes de elétrica, telefonia e lógica.	
<b>9.0</b>	<b>Climatização</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Modo de aferição</b>	<b>Pontuação atribuída</b>
9.1	A edificação tem climatização totalmente suficiente para atender às necessidades da sede administrativa da SEMUSA	10	A quantidade de BTUS do sistema de refrigeração é igual ou superior à quantidade que a Sede da SEMUSA irá demandar. A disposição dos condicionadores de ar não compromete a disposição das salas dos servidores.	5
9.2	A climatização atende parcialmente às necessidades da sede administrativa da SEMUSA.	5	A quantidade de BTUS do sistema de refrigeração atende parcialmente às necessidades da sede da SEMUSA, ou a disposição dos condicionadores de ar compromete a disposição das salas dos servidores.	
9.3	Edifício com pouca climatização, ou edifício sem climatização	2	A edificação tem poucas/nenhuma sala (s) climatizada (s).	
<b>10.0</b>	<b>Pontuações extras</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Modo de aferição</b>	<b>Pontuação atribuída</b>
10.1	Área de iluminação natural suficiente.	5	A edificação atende as condições de iluminação natural determinadas pela ABNT NBR 15215/03.	-
10.2	Área para Copa/cozinha suficientes.	5	A edificação conta com área de copa e de cozinha suficientes para as necessidades da sede	5



			da SEMUSA.	
10.3	Área específica para auditório	5	A edificação conta com espaço específico para utilização como auditório na sede da SEMUSA.	5
10.4	Sistema de vigilância e segurança eletrônica	10	A edificação conta com sistema de câmeras internas e de segurança eletrônica que atendem as necessidades da sede da SEMUSA.	-
Total de pontuação				77

**B) Pontuação atribuída ao imóvel proposto para o Chamamento Público nº 01/18 pela empresa AMAZONJUMP Aviação, Esposte e Turismo EIRELI – ME, CNPJ: 18.826.018/0001-02. Endereço do imóvel: Av: Rafael Vaz e Silva, nº 3091, Bairro Liberdade.**

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA A CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Item	Área útil de construção	Pontuação	Modo de aferição	Pontuação atribuída
1.1	Acima de 3.400 m <sup>2</sup> até a metragem quadrada de 3.500 m <sup>2</sup>	10	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 3.400 m <sup>2</sup> até o limite de 3.500 m <sup>2</sup> . Será aceito como metragem construída quadrada somente a área das edificações que se destinem as necessidades da SEMUSA (salas, áreas de circulação, banheiros, etc.), sendo desconsideradas as áreas das edificações adjacentes (guaritas, coberturas de estacionamentos, casas de máquina, etc.), Beirais e telhados que avancem além das paredes perimetrais dos edifícios não serão considerados nos cálculos de área.	10
1.2	Entre 3.301 m <sup>2</sup> e 3.400 m <sup>2</sup>	8	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 3.300 m <sup>2</sup> até o limite de 3.400 m <sup>2</sup> . Os métodos e critérios de aferição seguirão o modelo acima mencionado.	
1.3	Entre 3.201 m <sup>2</sup> e 3.300 m <sup>2</sup>	6	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 3.200 m <sup>2</sup> até o limite de 3.300 m <sup>2</sup> . Os métodos e critérios de aferição seguirão o modelo acima mencionado.	
1.4	Entre 3.101 m <sup>2</sup> e 3.200 m <sup>2</sup>	4	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 3.100 m <sup>2</sup> até o limite de 3.200 m <sup>2</sup> . Os métodos e critérios de aferição seguirão o modelo acima mencionado.	
1.5	Abaixo de 3.100 m <sup>2</sup>	Desqualificada	Edificações com metragem quadrada abaixo de 3.100 m <sup>2</sup> serão de pronto desqualificadas, pois não terão capacidade de atender às necessidades da SEMUSA.	
<b>2.0 Raio de distanciamento da sede da Prefeitura</b>				
2.1	Até a distância aproximada de 1500 metros	10	Considerando como o centro de aferição do critério o Edifício Sede da Prefeitura será estipulado um raio de 1.500 m deste centro, edificações dentro, ou tocadas por este raio, terão a pontuação 10.	
2.2	Até a distância aproximada de 2.000 metros	8	Considerando como o centro de aferição do critério o Edifício Sede da Prefeitura será estipulado um raio de 2.000 m deste centro,	5

			edificações dentro, ou tocadas por este raio, terão a pontuação 8.	
2.3	Até a distância aproximada de 2.500 metros	5	Considerando como o centro de aferição do critério o Edifício Sede da Prefeitura será estipulado um raio de 2.500 m deste centro, edificações dentro, ou tocadas por este raio, terão a pontuação 5.	
2.4	Até a distância aproximada de 3.000 metros	2	Considerando como o centro de aferição do critério o Edifício Sede da Prefeitura será estipulado um raio de 3.000 m deste centro, edificações dentro, ou tocadas por este raio, terão a pontuação 2.	
2.5	Acima da distância de 3.000 metros	Desqualificada	Edificações distantes a mais de 3.000 m do Edifício sede da Prefeitura não atenderão às necessidades da instituição.	
<b>3.0 Formato do prédio</b>				
3.1	Vãos grandes divididos em Salas	10	A edificação conta com salas, com paredes de alvenaria ou gesso ou divisórias. Possibilitando um bom uso para estrutura da SEMUSA.	4
3.2	Paredes internas de Alvenaria	7	A edificação conta majoritariamente com fechamentos em alvenaria.	
3.3	Divisórias removíveis	4	A edificação usa divisórias removíveis, sendo possível a abertura ou fechamento de salas.	
<b>4.0 Estacionamento</b>				
4.1	Estacionamento com acessibilidade vinculado ao prédio	10	Estacionamento ligado e próximo às edificações com acessibilidade plena e possuir 1 vaga a cada 25 m <sup>2</sup> de área construída.	
4.2	Estacionamento sem acessibilidade (com adequações) vinculado ao prédio	8	Estacionamento ligado e próximo às edificações sem acessibilidade plena, porém com viabilidade técnica para sofrer adequações com o intuito de atender às normas de acessibilidade.	0
4.3	Estacionamento com acessibilidade afastado ao prédio	4	Estacionamento afastado das edificações principais, porém atendendo às normas de acessibilidade.	
4.4	Estacionamento sem acessibilidade afastado ao prédio	2	Estacionamento sem acessibilidade e afastado das edificações principais.	
4.5	Edificação sem estacionamento.	0	Edificação sem estacionamento, será atribuído zero ponto.	
<b>5.0 Acessibilidade (Banheiros, escadas, acessos, etc...)</b>				
5.1	Edifício com acessibilidade plena	10	Edifício que atende plenamente à norma ABNT NBR 9050/2015 e que já aprovado nas secretarias municipais competentes (SEMTRAN, SEMUR e CBMRO).	0
5.2	Edifício não plenamente acessível, mas com possibilidade de adequações.	4	Edifício sem acessibilidade plena, porém com viabilidade técnica para se tornar um edifício acessível ou adaptado.	
5.3	Edifício sem acessibilidade e com baixa viabilidade de adequações.	0	Edifício com os critérios de acessibilidade prejudicados e onde suas adaptações seriam demasiadamente onerosas.	



6.0	Banheiros comuns	Pontuação	Modo de aferição	Pontuação atribuída
6.1	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios superior ao necessário.	10	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios superiores ao determinado pela Norma Regulamentadora n. 24.	4
6.2	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios necessária.	9	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios condizentes com o determinado pela Norma Regulamentadora n. 24.	
6.3	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios insuficiente com possibilidade de adequação.	4	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios abaixo do determinado pela Norma Regulamentadora n. 24., porém com possibilidade de adequações.	
6.4	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios insuficiente sem possibilidade de adequação.	0	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios abaixo do determinado pela Norma Regulamentadora n. 24. e sem possibilidade de adequações.	
7.0	Combate à incêndio	Pontuação	Modo de aferição	Pontuação atribuída
7.1	Compatível com NBR 9077/2001 e Lei 3.924/2016	10	A edificação conta com todos os sistemas exigidos pela NBR 9077/2001 e Lei 3.924/2016, bem como com sistema de SPDA compatível com a Norma 5419/2015. Passou recentemente por vistoria do CBMRO tendo laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovado.	5
7.2	Edifício com possibilidade de adequações	5	O edifício conta com certificado antigo de funcionamento expedido pelo CBMRO, devendo ser adequado para satisfazer as NBR's 9077/2001, a Lei 3.924/2016 e a Norma 5419/2015.	
7.3	Não compatível	Desclassificado	Edifício nunca foi vistoriado pelo CBMRO e não possui, ou possui precariamente, os sistemas de proteção contra incêndio e pânico.	
8.0	Instalações lógica, telefonia e elétrica	Pontuação	Modo de aferição	Pontuação atribuída
8.1	Edifício com elétrica, telefonia e lógica capaz de atender às necessidades da SEMUSA.	10	Edifício conta com uma entrada de energia robusta e com quadros de distribuição com tamanho suficiente para possibilitar a derivação de circuitos para diversas estações de trabalho. Também conta com rede de lógica e telefonia já instalada e disponível para uso.	2
8.2	Rede elétrica adequada, rede de lógica e telefonia com necessidade de ajustes/inexistente.	6	Edifício conta com uma entrada de energia robusta e com quadros de distribuição com tamanho suficiente para possibilitar a derivação de circuitos para diversas estações de trabalho, porém a rede de lógica e telefonia é muito precária ou inexistente.	
8.3	Rede de elétrica, telefonia e lógica insuficientes.	2	Edifício necessita de adaptações robustas nas redes de elétrica, telefonia e lógica.	
9.0	Climatização	Pontuação	Modo de aferição	Pontuação

				atribuída
9.1	A edificação tem climatização totalmente suficiente para atender às necessidades da sede administrativa da SEMUSA	10	A quantidade de BTUS do sistema de refrigeração é igual ou superior à quantidade que a Sede da SEMUSA irá demandar. A disposição dos condicionadores de ar não compromete a disposição das salas dos servidores.	2
9.2	A climatização atende parcialmente às necessidades da sede administrativa da SEMUSA.	5	A quantidade de BTUS do sistema de refrigeração atende parcialmente às necessidades da sede da SEMUSA, ou a disposição dos condicionadores de ar compromete a disposição das salas dos servidores.	
9.3	Edifício com pouca climatização, ou edifício sem climatização	2	A edificação tem poucas/nenhuma sala (s) climatizada (s).	
10.0	Pontuações extras	Pontuação	Modo de aferição	Pontuação atribuída
10.1	Área de iluminação natural suficiente.	5	A edificação atende as condições de iluminação natural determinadas pela ABNT NBR 15215/03.	-
10.2	Área para Copa/cozinha suficientes.	5	A edificação conta com área de copa e de cozinha suficientes para as necessidades da sede da SEMUSA.	-
10.3	Área específica para auditório	5	A edificação conta com espaço específico para utilização como auditório na sede da SEMUSA.	-
10.4	Sistema de vigilância e segurança eletrônica	10	A edificação conta com sistema de câmeras internas e de segurança eletrônica que atendem as necessidades da sede da SEMUSA.	10
Total de pontuação				42

Na oportunidade, a comissão constatou por meio dos critérios estabelecidos no Edital Nº 01/SEMUSA/2018 que o imóvel apresentado pela empresa GSG ENGENHARIA LTDA CNPJ 84.742.329/0001-18 tem a maior pontuação, outrossim a comissão sugere que a mesma seja selecionada para cumprir os demais trâmites legais e necessários à contratação. Ademais, insta frisar que a presente comissão avaliou apenas as Condições Técnicas do objeto (Anexo I – edital), pontuando conforme com os Critérios por Pontuação do Imóvel (Anexo II – edital), sendo as questões de preços mercadológicos a serem averiguados por setor competente. Em comum acordo com os membros da comissão será encaminhado a presente Ata do chamamento para apreciação do Ordenador (a) de Despesas e demais deliberações conforme o Edital no item 3.3 "O valor da proposta de locação do imóvel deverá estar de acordo com o preço praticado no mercado imobiliário da respectiva região. Assim, em havendo interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA pelo imóvel, este será submetido à avaliação a ser realizada por órgão técnico competente a ser designado por esta Secretaria, em consonância com o disposto no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93." Por fim, em comum acordo, lido a ata por todos membros, assinam.

**Arquiteto Silvio Carvajal Feitosa**  
Presidente da comissão

**Edson Carlos Alencar**  
Membro da Comissão

**Adailson José do Carmo Gonçalves**  
Membro da Comissão

**Udermiçom de Moura**  
Membro da Comissão

**Juarez do Nascimento**  
Membro da Comissão

**Eudes Costa de Souza**  
Membro da Comissão

**Ronald Gabriel Passos da Silva**  
Membro da Comissão

**Élber Rogério Juca Cecon da Silva**  
Membro da Comissão

**Elizeth Gomes Pinto**  
Membro da Comissão

**Saimon Cavalcante de Araújo**  
Membro da Comissão

**Diogo Silva Ferreira**  
Membro da Comissão

**Ata da 1ª (primeira) sessão Privada da Comissão do Chamamento Público Nº 02/SEMUSA/2018 (Processo Administrativo nº 08.00179-000/2018)**

Às 10:25 horas do dia 13 de junho de 2018, na Sala de Reunião do Departamento Administrativo da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – RO, a Comissão do Chamamento Público Nº 02/SEMUSA/2018 instituída pela Portaria nº 112/DA/GAB/SEMUSA publicada no DOM Nº 5.678 de 19 de abril de 2018, com objetivo de subsidiar nos trâmites técnicos administrativos do chamamento realizado pelo Edital de Chamamento Público nº 02/SEMUSA/2018 publicado no DOM Nº 5.701 de 23 de maio de 2018, neste ato reuniu-se os membros da comissão sendo: Arquiteto Silvio Carvajal Feitosa (presidente da comissão), Francisco Wellder Nunes Fernandes, Edson Carlos Alencar, Adailson José do Carmo Gonçalves, Udermiçom de Moura, Juarez do Nascimento, Eudes Costa de Souza, Ronald Gabriel Passos da Silva, Élber Rogério Juca Cecon da Silva, Elizeth Gomes Pinto, Saimon Cavalcante de Araújo e Diogo Silva Ferreira. Reuniu-se na oportunidade para proceder a análise das propostas apresentadas pelas empresas, conseguiu-se preencher o Anexo II do Chamamento Público com os critérios de avaliação das edificações definindo a pontuação de cada imóvel que apresentaram propostas. Para definição da pontuação frisamos que foi realizado uma visita técnica in loco com os membros da comissão nos imóveis que apresentaram propostas. Em análise das propostas pelos critérios estabelecido no Edital nº 02/SEMUSA/2018 e seus anexos, chegou-se ao seguinte resultado: a Empresa VALE DO IVAI LTDA CNPJ: 04.553.528/0001-87. restou **Desqualificada** em razão de não ter atendido ao item 1.0 dos critérios de pontuação, pois apresentou o imóvel com a metragem de 900m<sup>2</sup>, sendo que a metragem mínima exigida é de 1.500m<sup>2</sup> e a empresa AMAZONJUMP Aviação, Esporte e Turismo EIRELI – ME, CNPJ: 18.826.018/0001-02 **Desqualificada** haja vista que não restou identificada de forma clara qual a parte do imóvel ofertado a ser negociado na metragem proposta de 2.200m<sup>2</sup>, conforme detalhamento a seguir:

A) Pontuação atribuída ao imóvel proposto para o Chamamento Público nº 02/2018 pela empresa VALE DO IVAI LTDA CNPJ: 04.553.528/0001-87. Endereço do imóvel: Av: Guaporé, nº 3566, Bairro Jardim das Mangueiras				
Item	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA A CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL.			
1.0	Área útil de construção	Pontuação	Modo de aferição	Pontuação atribuída
1.1	Acima de 2001 m <sup>2</sup> até a metragem quadrada de 2.200 m <sup>2</sup>	10	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 2001 m <sup>2</sup> até o limite de 2.200 m <sup>2</sup> . Será aceito como metragem construída quadrada somente a área das edificações que se destinem as necessidades da SEMUSA (salas, áreas de livres, banheiros, etc.), sendo desconsideradas as áreas das edificações adjacentes (guaritas, coberturas de estacionamentos, casas de máquina, etc.). Beirais e telhados que avancem além das paredes perimetrais dos edifícios não serão considerados nos cálculos de área.	<b>Desqualificada</b>  Metragem ofertada de 900m <sup>2</sup> abaixo do mínimo exigido.
1.2	Entre 2001 m <sup>2</sup> e 2200 m <sup>2</sup>	8	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 2001 m <sup>2</sup> até o limite de 2200 m <sup>2</sup> . Os métodos e critérios de aferição seguirão o modelo acima mencionado.	
1.3	Entre 1751m <sup>2</sup> e 2000 m <sup>2</sup>	6	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 1751 m <sup>2</sup> até o limite de 1850 m <sup>2</sup> . Os métodos e critérios de aferição seguirão o modelo acima mencionado.	
1.4	Entre 1501 m <sup>2</sup> e 1750 m <sup>2</sup>	4	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 1501 m <sup>2</sup> até o limite de 1750 m <sup>2</sup> . Os métodos e critérios de aferição seguirão o modelo acima mencionado.	
1.5	Abaixo de 1500 m <sup>2</sup>	Desqualificada	Edificações com metragem quadrada abaixo de 1500 m <sup>2</sup> serão de pronto desqualificadas, pois não terão capacidade de atender às necessidades da	

SEMUSA.				
2.0	Raio de distanciamento da sede da Prefeitura	Pontuação	Modo de aferição	Pontuação atribuída
2.1	Até a distância de 4.000 metros	10	Considerando como o centro de aferição do critério o Edifício Sede da Prefeitura será estipulado um raio de 4.000 m deste centro, edificações dentro, ou tocadas por este raio, terão a pontuação 10.	
2.2	Até a distância de 4.500 metros	8	Considerando como o centro de aferição do critério o Edifício Sede da Prefeitura será estipulado um raio de 4.500 m deste centro, edificações dentro, ou tocadas por este raio, terão a pontuação 8.	
2.3	Até a distância de 5.000 metros	5	Considerando como o centro de aferição do critério o Edifício Sede da Prefeitura será estipulado um raio de 5.000 m deste centro, edificações dentro, ou tocadas por este raio, terão a pontuação 5.	
2.4	Até a distância de 6.000 metros	2	Considerando como o centro de aferição do critério o Edifício Sede da Prefeitura será estipulado um raio de 6.000 m deste centro, edificações dentro, ou tocadas por este raio, terão a pontuação 2.	
2.5	Acima da distância de 6.000 metros	Desqualificada	Edificações distantes a mais de 6.000 m da Prefeitura não atenderão às necessidades da instituição.	
3.0	Formato do prédio	Pontuação	Modo de aferição	Pontuação atribuída
3.1	Vãos livres grandes, sem paredes de alvenaria.	10	A edificação conta com grandes vãos livres, possibilitando um bom uso pela SEMUSA.	
3.2	Divisórias removíveis	7	A edificação usa divisórias removíveis, sendo possível a abertura ou fechamento de salas.	
3.3	Paredes internas de Alvenaria	4	A edificação conta majoritariamente com fechamentos em alvenaria.	
4.0	Estacionamento	Pontuação	Modo de aferição	Pontuação atribuída
4.1	Estacionamento com acessibilidade vinculado ao prédio	10	Estacionamento ligado e próximo às edificações com acessibilidade plena.	
4.2	Estacionamento sem acessibilidade (com adequações) vinculado ao prédio	8	Estacionamento ligado e próximo às edificações sem acessibilidade plena, porém com viabilidade técnica para sofrer adequações com o intuito de atender às normas de acessibilidade.	
4.3	Estacionamento com acessibilidade afastado ao prédio	4	Estacionamento afastado das edificações principais, porém atendendo às normas de acessibilidade.	
4.4	Estacionamento sem acessibilidade afastado ao prédio	2	Estacionamento sem acessibilidade e afastado das edificações principais.	
4.5	Edificação sem estacionamento.	0	Edificação sem estacionamento, será atribuído zero ponto.	



5.0	Acessibilidade (Banheiros, escadas, acessos, etc...)	Pontuação	Modo de aferição	Pontuação atribuída
5.1	Edifício com acessibilidade plena	10	Edifício que atende plenamente à norma ABNT NBR 9050/2015 e que já aprovado nas secretarias municipais competentes (SEMTRAN, SEMUR e CBMRO).	
5.2	Edifício não plenamente acessível, mas com possibilidade de adequações.	4	Edifício sem acessibilidade plena, porém com viabilidade técnica para se tornar um edifício acessível ou adaptado.	
5.3	Edifício sem acessibilidade e com baixa viabilidade de adequações.	0	Edifício com os critérios de acessibilidade prejudicados e onde suas adaptações seriam demasiadamente onerosas.	
6.0	Banheiros comuns	Pontuação	Modo de aferição	Pontuação atribuída
6.1	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios superior ao necessário.	10	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios superiores ao determinado pela Norma Regulamentadora n. 24.	
6.2	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios necessária.	9	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios condizentes com o determinado pela Norma Regulamentadora n. 24.	
6.3	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios insuficiente com possibilidade de adequação.	4	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios abaixo do determinado pela Norma Regulamentadora n. 24., porém com possibilidade de adequações.	
6.4	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios insuficiente sem possibilidade de adequação.	0	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios abaixo do determinado pela Norma Regulamentadora n. 24. e sem possibilidade de adequações.	
7.0	Combate à incêndio	Pontuação	Modo de aferição	Pontuação atribuída
7.1	Compatível com NBR 9077/2001 e Lei 3.924/2016	10	A edificação conta com todos os sistemas exigidos pela NBR 9077/2001 e Lei 3.924/2016, bem como com sistema de SPDA compatível com a Norma 5419/2015. Passou recentemente por vistoria do CBMRO tendo laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovado.	
7.2	Edifício com possibilidade de adequações	5	O edifício conta com certificado antigo de funcionamento expedido pelo CBMRO, devendo ser adequado para satisfazer as NBR's 9077/2001, a Lei 3.924/2016 e a Norma 5419/2015.	
7.3	Não compatível	Desclassificado	Edifício nunca foi vistoriado pelo CBMRO e não possui, ou possui precariamente, os sistemas de proteção contra incêndio e pânico.	
8.0	Instalações lógica, telefonia e elétrica	Pontuação	Modo de aferição	Pontuação atribuída
8.1	Edifício com elétrica, telefonia e	10	Edifício conta com uma entrada de energia robusta e	

	lógica capaz de atender às necessidades da SEMUSA.		com quadros de distribuição com tamanho suficiente para possibilitar a derivação de circuitos para diversas estações de trabalho. Também conta com rede de lógica e telefonia já instalada e disponível para uso.	
8.2	Rede elétrica adequada, rede de lógica e telefonia com necessidade de ajustes/inexistente.	6	Edifício conta com uma entrada de energia robusta e com quadros de distribuição com tamanho suficiente para possibilitar a derivação de circuitos para diversas estações de trabalho, porém a rede de lógica e telefonia é muito precária ou inexistente.	
8.3	Rede de elétrica, telefonia e lógica insuficientes.	2	Edifício necessita de adaptações robustas nas redes de elétrica, telefonia e lógica.	
9.0	Climatização	Pontuação	Modo de aferição	Pontuação atribuída
9.1	A edificação tem climatização totalmente suficiente para atender às necessidades do almoxarifado da SEMUSA	10	A quantidade de BTUS do sistema de refrigeração é igual ou superior à quantidade que o almoxarifado da SEMUSA irá demandar. A disposição dos condicionadores de ar não compromete a disposição das salas dos servidores.	
9.2	A climatização atende parcialmente às necessidades do almoxarifado da SEMUSA.	5	A quantidade de BTUS do sistema de refrigeração atende parcialmente às necessidades do almoxarifado da SEMUSA, ou a disposição dos condicionadores de ar compromete a disposição das salas dos servidores.	
9.3	Edifício com pouca climatização, ou edifício sem climatização	2	A edificação tem poucas/nenhuma sala (s) climatizada (s).	
10.0	Pontuações extras	Pontuação	Modo de aferição	Pontuação atribuída
10.1	Área de iluminação natural suficiente.	5	A edificação atende as condições de iluminação natural determinadas pela ABNT NBR 15215/03.	
10.2	Área para Copa/cozinha suficientes.	5	A edificação conta com área de copa e de cozinha suficientes para as necessidades do almoxarifado da SEMUSA.	
10.3	Área externa com possibilidade de manobrar veículos de grande porte (carreta).	5	A edificação conta com área externa que possibilita a a manobra de veículos de grande porte.	
10.4	Sistema de vigilância e segurança eletrônica	10	A edificação conta com sistema de câmeras internas e de segurança eletrônica que atendem as necessidades do almoxarifado da SEMUSA.	
<p><b>B) Pontuação atribuída ao imóvel proposto para o Chamamento Público nº 02/2018 pela empresa AMAZONJUMP Aviação, Esporte e Turismo EIRELI – ME, CNPJ: 18.826.018/0001-02.</b>  <b>Endereço do imóvel: Av: Rafael Vaz e Silva, nº 3091, Bairro Liberdade</b></p>				
Item	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA A CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL.			
1.0	Área útil de construção	Pontuação	Modo de aferição	Pontuação atribuída
			A área construída da edificação em projeção conta	



1.1	Acima de 2001 m <sup>2</sup> até a metragem quadrada de 2.200 m <sup>2</sup>	10	com mais de 2001 m <sup>2</sup> até o limite de 2.200 m <sup>2</sup> . Será aceito como metragem construída quadrada somente a área das edificações que se destinem as necessidades da SEMUSA (salas, áreas de livres, banheiros, etc.), sendo desconsideradas as áreas das edificações adjacentes (guaritas, coberturas de estacionamentos, casas de máquina, etc.). Beirais e telhados que avancem além das paredes perimetrais dos edifícios não serão considerados nos cálculos de área.	<b>Desqualificada</b>  Não restou identificada de forma clara qual a parte do imóvel a ser negociado na metragem proposta de 2.200m <sup>2</sup>
1.2	Entre 2001 m <sup>2</sup> e 2200 m <sup>2</sup>	8	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 2001 m <sup>2</sup> até o limite de 2200 m <sup>2</sup> . Os métodos e critérios de aferição seguirão o modelo acima mencionado.	
1.3	Entre 1751m <sup>2</sup> e 2000 m <sup>2</sup>	6	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 1751 m <sup>2</sup> até o limite de 1850 m <sup>2</sup> . Os métodos e critérios de aferição seguirão o modelo acima mencionado.	
1.4	Entre 1501 m <sup>2</sup> e 1750 m <sup>2</sup>	4	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 1501 m <sup>2</sup> até o limite de 1750 m <sup>2</sup> . Os métodos e critérios de aferição seguirão o modelo acima mencionado.	
1.5	Abaixo de 1500 m <sup>2</sup>	Desqualificada	Edificações com metragem quadrada abaixo de 1500 m <sup>2</sup> serão de pronto desqualificadas, pois não terão capacidade de atender às necessidades da SEMUSA.	
<b>2.0</b>	<b>Raio de distanciamento da sede da Prefeitura</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Modo de aferição</b>	<b>Pontuação atribuída</b>
2.1	Até a distância de 4.000 metros	10	Considerando como o centro de aferição do critério o Edifício Sede da Prefeitura será estipulado um raio de 4.000 m deste centro, edificações dentro, ou tocadas por este raio, terão a pontuação 10.	
2.2	Até a distância de 4.500 metros	8	Considerando como o centro de aferição do critério o Edifício Sede da Prefeitura será estipulado um raio de 4.500 m deste centro, edificações dentro, ou tocadas por este raio, terão a pontuação 8.	
2.3	Até a distância de 5.000 metros	5	Considerando como o centro de aferição do critério o Edifício Sede da Prefeitura será estipulado um raio de 5.000 m deste centro, edificações dentro, ou tocadas por este raio, terão a pontuação 5.	
2.4	Até a distância de 6.000 metros	2	Considerando como o centro de aferição do critério o Edifício Sede da Prefeitura será estipulado um raio de 6.000 m deste centro, edificações dentro, ou tocadas por este raio, terão a pontuação 2.	

2.5	Acima da distância de 6.000 metros	Desqualificada	Edificações distantes a mais de 6.000 m da Prefeitura não atenderão às necessidades da instituição.	
<b>3.0</b>	<b>Formato do prédio</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Modo de aferição</b>	<b>Pontuação atribuída</b>
3.1	Vãos livres grandes, sem paredes de alvenaria.	10	A edificação conta com grandes vãos livres, possibilitando um bom uso pela SEMUSA.	
3.2	Divisórias removíveis	7	A edificação usa divisórias removíveis, sendo possível a abertura ou fechamento de salas.	
3.3	Paredes internas de Alvenaria	4	A edificação conta majoritariamente com fechamentos em alvenaria.	
<b>4.0</b>	<b>Estacionamento</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Modo de aferição</b>	<b>Pontuação atribuída</b>
4.1	Estacionamento com acessibilidade vinculado ao prédio	10	Estacionamento ligado e próximo às edificações com acessibilidade plena.	
4.2	Estacionamento sem acessibilidade (com adequações) vinculado ao prédio	8	Estacionamento ligado e próximo às edificações sem acessibilidade plena, porém com viabilidade técnica para sofrer adequações com o intuito de atender às normas de acessibilidade.	
4.3	Estacionamento com acessibilidade afastado ao prédio	4	Estacionamento afastado das edificações principais, porém atendendo às normas de acessibilidade.	
4.4	Estacionamento sem acessibilidade afastado ao prédio	2	Estacionamento sem acessibilidade e afastado das edificações principais.	
4.5	Edificação sem estacionamento.	0	Edificação sem estacionamento, será atribuído zero ponto.	
<b>5.0</b>	<b>Acessibilidade (Banheiros, escadas, acessos, etc...)</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Modo de aferição</b>	<b>Pontuação atribuída</b>
5.1	Edifício com acessibilidade plena	10	Edifício que atende plenamente à norma ABNT NBR 9050/2015 e que já aprovado nas secretarias municipais competentes (SEMTRAN, SEMUR e CBMRO).	
5.2	Edifício não plenamente acessível, mas com possibilidade de adequações.	4	Edifício sem acessibilidade plena, porém com viabilidade técnica para se tornar um edifício acessível ou adaptado.	
5.3	Edifício sem acessibilidade e com baixa viabilidade de adequações.	0	Edifício com os critérios de acessibilidade prejudicados e onde suas adaptações seriam demasiadamente onerosas.	
<b>6.0</b>	<b>Banheiros comuns</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Modo de aferição</b>	<b>Pontuação atribuída</b>
6.1	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios superior ao necessário.	10	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios superiores ao determinado pela Norma Regulamentadora n. 24.	
6.2	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios necessária.	9	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios condizentes com o determinado pela Norma Regulamentadora n. 24.	
6.3	Quantidade de bacias, mictórios e	4	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e	



	lavatórios com possibilidade de adequação.		lavatórios abaixo do determinado pela Norma Regulamentadora n. 24., porém com possibilidade de adequações.	
6.4	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios sem possibilidade de adequação.	0	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios abaixo do determinado pela Norma Regulamentadora n. 24. e sem possibilidade de adequações.	
<b>7.0</b>	<b>Combate à incêndio</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Modo de aferição</b>	<b>Pontuação atribuída</b>
7.1	Compatível com NBR 9077/2001 e Lei 3.924/2016	10	A edificação conta com todos os sistemas exigidos pela NBR 9077/2001 e Lei 3.924/2016, bem como com sistema de SPDA compatível com a Norma 5419/2015. Passou recentemente por vistoria do CBMRO tendo laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovado.	
7.2	Edifício com possibilidade de adequações	5	O edifício conta com certificado antigo de funcionamento expedido pelo CBMRO, devendo ser adequado para satisfazer as NBR's 9077/2001, a Lei 3.924/2016 e a Norma 5419/2015.	
7.3	Não compatível	Desclassificado	Edifício nunca foi vistoriado pelo CBMRO e não possui, ou possui precariamente, os sistemas de proteção contra incêndio e pânico.	
<b>8.0</b>	<b>Instalações lógica, telefonia e elétrica</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Modo de aferição</b>	<b>Pontuação atribuída</b>
8.1	Edifício com elétrica, telefonia e lógica capaz de atender às necessidades da SEMUSA.	10	Edifício conta com uma entrada de energia robusta e com quadros de distribuição com tamanho suficiente para possibilitar a derivação de circuitos para diversas estações de trabalho. Também conta com rede de lógica e telefonia já instalada e disponível para uso.	
8.2	Rede elétrica adequada, rede de lógica e telefonia com necessidade de ajustes/inexistente.	6	Edifício conta com uma entrada de energia robusta e com quadros de distribuição com tamanho suficiente para possibilitar a derivação de circuitos para diversas estações de trabalho, porém a rede de lógica e telefonia é muito precária ou inexistente.	
8.3	Rede de elétrica, telefonia e lógica insuficientes.	2	Edifício necessita de adaptações robustas nas redes de elétrica, telefonia e lógica.	
<b>9.0</b>	<b>Climatização</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Modo de aferição</b>	<b>Pontuação atribuída</b>
9.1	A edificação tem climatização totalmente suficiente para atender às necessidades do almoxarifado da SEMUSA	10	A quantidade de BTUS do sistema de refrigeração é igual ou superior à quantidade que o almoxarifado da SEMUSA irá demandar. A disposição dos condicionadores de ar não compromete a disposição das salas dos servidores.	
9.2	A climatização atende	5	A quantidade de BTUS do sistema de refrigeração	

	parcialmente às necessidades do almoxarifado da SEMUSA.		atende parcialmente às necessidades do almoxarifado da SEMUSA, ou a disposição dos condicionadores de ar compromete a disposição das salas dos servidores.	
9.3	Edifício com pouca climatização, ou edifício sem climatização	2	A edificação tem poucas/nenhuma sala (s) climatizada (s).	
<b>10.0</b>	<b>Pontuações extras</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Modo de aferição</b>	<b>Pontuação atribuída</b>
10.1	Área de iluminação natural suficiente.	5	A edificação atende as condições de iluminação natural determinadas pela ABNT NBR 15215/03.	
10.2	Área para Copa/cozinha suficientes.	5	A edificação conta com área de copa e de cozinha suficientes para as necessidades do almoxarifado da SEMUSA.	
10.3	Área externa com possibilidade de manobrar veículos de grande porte (carreta).	5	A edificação conta com área externa que possibilita a a manobra de veículos de grande porte.	
10.4	Sistema de vigilância e segurança eletrônica	10	A edificação conta com sistema de câmeras internas e de segurança eletrônica que atendem as necessidades do almoxarifado da SEMUSA.	

Na oportunidade, a comissão decidiu por declarar Desqualificadas as propostas das empresas VALE DO IVAI LTDA CNPJ: 04.553.528/0001-87 e da empresa AMAZONJUMP Aviação, Esporte e Turismo EIRELI – ME, CNPJ: 18.826.018/0001-02 face a não atendimento aos critérios estabelecidos no Edital Nº 02/SEMUSA/2018, contudo, a comissão sugere que o processo do referido chamamento seja encaminhado para deliberação superior e para cumprir os demais trâmites legais e necessários. Ademais, insta frisar que a presente comissão avaliou apenas as Condições Técnicas do objeto (Anexo I – edital), pontuando conforme com os Critérios por Pontuação do Imóvel (Anexo II – edital), sendo as questões de preços mercadológicos a serem averiguados por setor competente. Em comum acordo com os membros da comissão será encaminhado a presente Ata para apreciação do Ordenador (a) de Despesas e demais deliberações conforme o Edital no item 3.3 "O valor da proposta de locação do imóvel deverá estar de acordo com o preço praticado no mercado imobiliário da respectiva região. Assim, em havendo interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA pelo imóvel, este será submetido à avaliação a ser realizada por órgão técnico competente a ser designado por esta Secretaria, em consonância com o disposto no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93." Por fim, em comum acordo, lido a ata por todos membros, assinam.

**Arquiteto Silvio Carvajal Feitosa**  
Presidente da comissão

**Edson Carlos Alencar**  
Membro da Comissão

**Adailson José do Carmo Gonçalves**  
Membro da Comissão

**Udermiçom de Moura**  
Membro da Comissão

**Juarez do Nascimento**  
Membro da Comissão

**Eudes Costa de Souza**  
Membro da Comissão

**Ronald Gabriel Passos da Silva**  
Membro da Comissão

**Élber Rogério Juca Ceccon da Silva**  
Membro da Comissão

**Elizeth Gomes Pinto**  
Membro da Comissão

**Saimon Cavalvalcante de Araújo**  
Membro da Comissão

**Diogo Silva Ferreira**  
Membro da Comissão

**Ata da 1ª (primeira) sessão Privada da Comissão do Chamamento Público Nº 03/SEMUSA/2018 (Processo Administrativo nº 08.00178-000/2018)**

Às 11:30 horas do dia 13 de junho de 2018, na Sala de Reunião do Departamento Administrativo da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – RO, a Comissão do Chamamento Público Nº 03/SEMUSA/2018 instituída pela Portaria nº 112/DA/GAB/SEMUSA publicada no DOM Nº 5.678 de 19 de abril de 2018, com objetivo de subsidiar nos trâmites técnicos administrativos do chamamento realizado pelo Edital de Chamamento Público nº 03/SEMUSA/2018 publicado no DOM Nº 5.701 de 23 de maio de 2018, neste ato reuniu-se os membros da comissão sendo: Arquiteto Silvio Carvajal Feitosa (presidente da comissão), Francisco Wellder Nunes Fernandes, Edson Carlos Alencar, Adailson José do Carmo Gonçalves, Udermiçom de Moura, Juarez do Nascimento, Eudes Costa de Souza, Ronald Gabriel Passos da Silva, Élder Rogério Juca Ceccon da Silva, Elizeth Gomes Pinto, Saimon Cavalcante de Araújo e Diogo Silva Ferreira. Reuniu-se na oportunidade para proceder a análise das propostas apresentadas pelas empresas, conseguindo se preencher o Anexo II do Chamamento Público com os critérios de avaliação das edificações definindo a pontuação de cada imóvel que apresentaram propostas. Para definição da pontuação frisamos que foi realizado uma visita técnica in loco com os membros da comissão nos imóveis que apresentaram propostas. Em análise das propostas pelos critérios estabelecidos no Edital nº 03/SEMUSA/2018 e seus anexos, face as duas propostas apresentadas, chegou-se ao seguinte resultado: a Empresa SAMUEL SILVA ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ: 10.443.171/0001-49. restou **Desqualificada** em razão de não ter atendido ao item 1.0 dos critérios de pontuação, pois apresentou o imóvel com a metragem de 2.400m<sup>2</sup>, sendo que a metragem mínima exigida é de 2.600m<sup>2</sup> e restando Classificada a empresa AMAZONJUMP Aviação, Esporte e Turismo EIRELI – ME, CNPJ: 18.826.018/0001-02 alcançando o total de 96 (noventa e seis) pontos, conforme detalhamento a seguir:

Pontuação atribuída ao imóvel proposto para o Chamamento Público nº 03/2018 pela empresa AMAZONJUMP Aviação, Esporte e Turismo EIRELI – ME, CNPJ: 18.826.018/0001-02.				
Endereço do imóvel: Av: Rafael Vaz e Silva, nº 3091, Bairro Liberdade				
Item	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA A CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL.			
1.0	Área útil de construção	Pontuação	Modo de aferição	Pontuação atribuída
1.1	Acima de 3001 m <sup>2</sup> até a metragem quadrada de 3.200 m <sup>2</sup>	10	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 3001 m <sup>2</sup> até o limite de 3.200 m <sup>2</sup> . Será aceito como metragem construída quadrada somente a área das edificações que se destinem as necessidades da SEMUSA (salas, áreas de arquivos, banheiros, etc.), sendo desconsideradas as áreas das edificações adjacentes (guaritas, coberturas de estacionamentos, casas de máquina, etc.). Beirais e telhados que avancem além das paredes perimetrais dos edifícios não serão considerados nos cálculos de área.	10
1.2	Entre 3001 m <sup>2</sup> e 3200 m <sup>2</sup>	8	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 3001 m <sup>2</sup> até o limite de 3200 m <sup>2</sup> . Os métodos e critérios de aferição seguirão o modelo acima mencionado.	
1.3	Entre 2751 m <sup>2</sup> e 3000 m <sup>2</sup>	6	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 2751 m <sup>2</sup> até o limite de 3000 m <sup>2</sup> . Os métodos e critérios de aferição seguirão o modelo acima mencionado.	
1.4	Entre 2601 m <sup>2</sup> e 2750 m <sup>2</sup>	4	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 1601 m <sup>2</sup> até o limite de 1750 m <sup>2</sup> . Os métodos e critérios de aferição seguirão o modelo acima mencionado.	
1.5	Abaixo de 2600 m <sup>2</sup>	Desqualificada	Edificações com metragem quadrada abaixo de 2600 m <sup>2</sup> serão de pronto desqualificadas, pois não terão capacidade de atender às necessidades da SEMUSA.	
2.0	Raio de distanciamento da	Pontuação	Modo de aferição	

sede da Prefeitura				
2.1	Até a distância de 4.000 metros	10	Considerando como o centro de aferição do critério o Edifício Sede da Prefeitura será estipulado um raio de 4.000 m deste centro, edificações dentro, ou tocadas por este raio, terão a pontuação 10.	10
2.2	Até a distância de 4.500 metros	8	Considerando como o centro de aferição do critério o Edifício Sede da Prefeitura será estipulado um raio de 4.500 m deste centro, edificações dentro, ou tocadas por este raio, terão a pontuação 8.	
2.3	Até a distância de 5.000 metros	5	Considerando como o centro de aferição do critério o Edifício Sede da Prefeitura será estipulado um raio de 5.000 m deste centro, edificações dentro, ou tocadas por este raio, terão a pontuação 5.	
2.4	Até a distância de 6.000 metros	2	Considerando como o centro de aferição do critério o Edifício Sede da Prefeitura será estipulado um raio de 6.000 m deste centro, edificações dentro, ou tocadas por este raio, terão a pontuação 2.	
2.5	Acima da distância de 6.000 metros	Desqualificada	Edificações distantes a mais de 6.000 m da Prefeitura não atenderão às necessidades da instituição.	
3.0	Formato do prédio	Pontuação	Modo de aferição	Pontuação atribuída
3.1	Vãos livres grandes, sem paredes de alvenaria.	10	A edificação conta com grandes vãos livres, possibilitando um bom uso pela SEMUSA.	10
3.2	Divisórias removíveis	7	A edificação usa divisórias removíveis, sendo possível a abertura ou fechamento de salas.	
3.3	Paredes internas de Alvenaria	4	A edificação conta majoritariamente com fechamentos em alvenaria.	
4.0	Estacionamento	Pontuação	Modo de aferição	Pontuação atribuída
4.1	Estacionamento com acessibilidade vinculado ao prédio	10	Estacionamento ligado e próximo às edificações com acessibilidade plena.	8
4.2	Estacionamento sem acessibilidade (com adequações) vinculado ao prédio	8	Estacionamento ligado e próximo às edificações sem acessibilidade plena, porém com viabilidade técnica para sofrer adequações com o intuito de atender às normas de acessibilidade.	
4.3	Estacionamento com acessibilidade afastado ao prédio	4	Estacionamento afastado das edificações principais, porém atendendo às normas de acessibilidade.	
4.4	Estacionamento sem acessibilidade afastado ao prédio	2	Estacionamento sem acessibilidade e afastado das edificações principais.	
4.5	Edificação sem estacionamento.	0	Edificação sem estacionamento, será atribuído zero ponto.	



5.0	Acessibilidade (Banheiros, escadas, acessos, etc...)	Pontuação	Modo de aferição	Pontuação atribuída
5.1	Edifício com acessibilidade plena	10	Edifício que atende plenamente à norma ABNT NBR 9050/2015 e que já aprovado nas secretarias municipais competentes (SEMTRAN, SEMUR e CBMRO).	4
5.2	Edifício não plenamente acessível, mas com possibilidade de adequações.	4	Edifício sem acessibilidade plena, porém com viabilidade técnica para se tornar um edifício acessível ou adaptado.	
5.3	Edifício sem acessibilidade e com baixa viabilidade de adequações.	0	Edifício com os critérios de acessibilidade prejudicados e onde suas adaptações seriam demasiadamente onerosas.	
6.0	Banheiros comuns	Pontuação	Modo de aferição	Pontuação atribuída
6.1	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios superior ao necessário.	10	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios superiores ao determinado pela Norma Regulamentadora n. 24.	9
6.2	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios necessária.	9	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios condizentes com o determinado pela Norma Regulamentadora n. 24.	
6.3	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios insuficiente com possibilidade de adequação.	4	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios abaixo do determinado pela Norma Regulamentadora n. 24., porém com possibilidade de adequações.	
6.4	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios insuficiente sem possibilidade de adequação.	0	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios abaixo do determinado pela Norma Regulamentadora n. 24. e sem possibilidade de adequações.	
7.0	Combate à incêndio	Pontuação	Modo de aferição	Pontuação atribuída
7.1	Compatível com NBR 9077/2001 e Lei 3.924/2016	10	A edificação conta com todos os sistemas exigidos pela NBR 9077/2001 e Lei 3.924/2016, bem como com sistema de SPDA compatível com a Norma 5419/2015. Passou recentemente por vistoria do CBMRO tendo laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovado.	5
7.2	Edifício com possibilidade de adequações	5	O edifício conta com certificado antigo de funcionamento expedido pelo CBMRO, devendo ser adequado para satisfazer as NBR's 9077/2001, a Lei 3.924/2016 e a Norma 5419/2015.	
7.3	Não compatível	Desclassificado	Edifício nunca foi vistoriado pelo CBMRO e não possui, ou possui precariamente, os sistemas de proteção contra incêndio e pânico.	
8.0	Instalações	Pontuação	Modo de aferição	Pontuação

	lógica, telefonia e elétrica			atribuída
8.1	Edifício com elétrica, telefonia e lógica capaz de atender às necessidades da SEMUSA.	10	Edifício conta com uma entrada de energia robusta e com quadros de distribuição com tamanho suficiente para possibilitar a derivação de circuitos para diversas estações de trabalho. Também conta com rede de lógica e telefonia já instalada e disponível para uso.	10
8.2	Rede elétrica adequada, rede de lógica e telefonia com necessidade de ajustes/inexistente.	6	Edifício conta com uma entrada de energia robusta e com quadros de distribuição com tamanho suficiente para possibilitar a derivação de circuitos para diversas estações de trabalho, porém a rede de lógica e telefonia é muito precária ou inexistente.	
8.3	Rede de elétrica, telefonia e lógica insuficientes.	2	Edifício necessita de adaptações robustas nas redes de elétrica, telefonia e lógica.	
9.0	Climatização	Pontuação	Modo de aferição	Pontuação atribuída
9.1	A edificação tem climatização totalmente suficiente para atender às necessidades do almoxarifado da SEMUSA	10	A quantidade de BTUS do sistema de refrigeração é igual ou superior à quantidade que o almoxarifado da SEMUSA irá demandar. A disposição dos condicionadores de ar não compromete a disposição das salas dos servidores.	5
9.2	A climatização atende parcialmente às necessidades do almoxarifado da SEMUSA.	5	A quantidade de BTUS do sistema de refrigeração atende parcialmente às necessidades do almoxarifado da SEMUSA, ou a disposição dos condicionadores de ar compromete a disposição das salas dos servidores.	
9.3	Edifício com pouca climatização, ou edifício sem climatização	2	A edificação tem poucas/nenhuma sala (s) climatizada (s).	
10.0	Pontuações extras	Pontuação	Modo de aferição	Pontuação atribuída
10.1	Área de iluminação natural suficiente.	5	A edificação atende as condições de iluminação natural determinadas pela ABNT NBR 15215/03.	5
10.2	Área para Copa/cozinha suficientes.	5	A edificação conta com área de copa e de cozinha suficientes para as necessidades do almoxarifado da SEMUSA.	5
10.3	Área externa com possibilidade de manobrar veículos de grande porte (carreta).	5	A edificação conta com área externa que possibilita a manobra de veículos de grande porte.	5
10.4	Sistema de vigilância e segurança eletrônica	10	A edificação conta com sistema de câmeras internas e de segurança eletrônica que atendem as necessidades dos almoxarifados da SEMUSA.	10
Total de pontuação				96

**B) Pontuação atribuída ao imóvel proposto para o Chamamento Público nº 03/2018 pela empresa SAMUEL SILVA ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO IMOBILIARIA LTDA, CNPJ: 10.443.171/0001-49.**  
Endereço do imóvel: Rua: Angelin, nº 161, Bairro Jardim Eldorado



CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA A CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL.				
Item	Área útil de construção	Pontuação	Modo de aferição	Pontuação atribuída
1.1	Acima de 3001 m <sup>2</sup> até a metragem quadrada de 3.200 m <sup>2</sup>	10	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 3001 m <sup>2</sup> até o limite de 3.200 m <sup>2</sup> . Será aceito como metragem construída quadrada somente a área das edificações que se destinem as necessidades da SEMUSA (salas, áreas de arquivos, banheiros, etc.), sendo desconsideradas as áreas das edificações adjacentes (guaritas, coberturas de estacionamentos, casas de máquina, etc.). Beirais e telhados que avancem além das paredes perimetrais dos edifícios não serão considerados nos cálculos de área.	<b>Desqualificada</b>  <b>Metragem ofertada de 2400m<sup>2</sup> abaixo do mínimo exigido.</b>
1.2	Entre 3001 m <sup>2</sup> e 3200 m <sup>2</sup>	8	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 3001 m <sup>2</sup> até o limite de 3200 m <sup>2</sup> . Os métodos e critérios de aferição seguirão o modelo acima mencionado.	
1.3	Entre 2751m <sup>2</sup> e 3000 m <sup>2</sup>	6	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 2751 m <sup>2</sup> até o limite de 3000 m <sup>2</sup> . Os métodos e critérios de aferição seguirão o modelo acima mencionado.	
1.4	Entre 2601 m <sup>2</sup> e 2750 m <sup>2</sup>	4	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 1601 m <sup>2</sup> até o limite de 1750 m <sup>2</sup> . Os métodos e critérios de aferição seguirão o modelo acima mencionado.	
1.5	Abaixo de 2600 m <sup>2</sup>	Desqualificada	Edificações com metragem quadrada abaixo de 2600 m <sup>2</sup> serão de pronto desqualificadas, pois não terão capacidade de atender às necessidades da SEMUSA.	
<b>2.0</b>				
2.0	Raio de distanciamento da sede da Prefeitura	Pontuação	Modo de aferição	Pontuação atribuída
2.1	Até a distância de 4.000 metros	10	Considerando como o centro de aferição do critério o Edifício Sede da Prefeitura será estipulado um raio de 4.000 m deste centro, edificações dentro, ou tocadas por este raio, terão a pontuação 10.	
2.2	Até a distância de 4.500 metros	8	Considerando como o centro de aferição do critério o Edifício Sede da Prefeitura será estipulado um raio de 4.500 m deste centro, edificações dentro, ou tocadas por este raio, terão a pontuação 8.	
2.3	Até a distância de 5.000 metros	5	Considerando como o centro de aferição do critério o Edifício Sede da Prefeitura será estipulado um raio de 5.000 m deste centro, edificações dentro, ou tocadas por este raio, terão a pontuação 5.	

2.4	Até a distância de 6.000 metros	2	Considerando como o centro de aferição do critério o Edifício Sede da Prefeitura será estipulado um raio de 6.000 m deste centro, edificações dentro, ou tocadas por este raio, terão a pontuação 2.	
2.5	Acima da distância de 6.000 metros	Desqualificada	Edificações distantes a mais de 6.000 m da Prefeitura não atenderão às necessidades da instituição.	
<b>3.0</b>				
3.0	Formato do prédio	Pontuação	Modo de aferição	Pontuação atribuída
3.1	Vãos livres grandes, sem paredes de alvenaria.	10	A edificação conta com grandes vãos livres, possibilitando um bom uso pela SEMUSA.	
3.2	Divisórias removíveis	7	A edificação usa divisórias removíveis, sendo possível a abertura ou fechamento de salas.	
3.3	Paredes internas de Alvenaria	4	A edificação conta majoritariamente com fechamentos em alvenaria.	
<b>4.0</b>				
4.0	Estacionamento	Pontuação	Modo de aferição	Pontuação atribuída
4.1	Estacionamento com acessibilidade vinculado ao prédio	10	Estacionamento ligado e próximo às edificações com acessibilidade plena.	
4.2	Estacionamento sem acessibilidade (com adequações) vinculado ao prédio	8	Estacionamento ligado e próximo às edificações sem acessibilidade plena, porém com viabilidade técnica para sofrer adequações com o intuito de atender às normas de acessibilidade.	
4.3	Estacionamento com acessibilidade afastado ao prédio	4	Estacionamento afastado das edificações principais, porém atendendo às normas de acessibilidade.	
4.4	Estacionamento sem acessibilidade afastado ao prédio	2	Estacionamento sem acessibilidade e afastado das edificações principais.	
4.5	Edificação sem estacionamento.	0	Edificação sem estacionamento, será atribuído zero ponto.	
<b>5.0</b>				
5.0	Acessibilidade (Banheiros, escadas, acessos, etc...)	Pontuação	Modo de aferição	Pontuação atribuída
5.1	Edifício com acessibilidade plena	10	Edifício que atende plenamente à norma ABNT NBR 9050/2015 e que já aprovado nas secretarias municipais competentes (SEMTRAN, SEMUR e CBMRO).	
5.2	Edifício não plenamente acessível, mas com possibilidade de adequações.	4	Edifício sem acessibilidade plena, porém com viabilidade técnica para se tornar um edifício acessível ou adaptado.	
5.3	Edifício sem acessibilidade e com baixa viabilidade de adequações.	0	Edifício com os critérios de acessibilidade prejudicados e onde suas adaptações seriam demasiadamente onerosas.	
<b>6.0</b>				
6.0	Banheiros comuns	Pontuação	Modo de aferição	Pontuação atribuída
6.1	Quantidade de bacias, mictórios e	10	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e	



	lavatórios superior ao necessário.		lavatórios superiores ao determinado pela Norma Regulamentadora n. 24.	
6.2	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios necessária.	9	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios condizentes com o determinado pela Norma Regulamentadora n. 24.	
6.3	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios insuficiente com possibilidade de adequação.	4	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios abaixo do determinado pela Norma Regulamentadora n. 24., porém com possibilidade de adequações.	
6.4	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios insuficiente sem possibilidade de adequação.	0	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios abaixo do determinado pela Norma Regulamentadora n. 24. e sem possibilidade de adequações.	
<b>7.0</b>	<b>Combate à incêndio</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Modo de aferição</b>	<b>Pontuação atribuída</b>
7.1	Compatível com NBR 9077/2001 e Lei 3.924/2016	10	A edificação conta com todos os sistemas exigidos pela NBR 9077/2001 e Lei 3.924/2016, bem como com sistema de SPDA compatível com a Norma 5419/2015. Passou recentemente por vistoria do CBMRO tendo laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovado.	
7.2	Edifício com possibilidade de adequações	5	O edifício conta com certificado antigo de funcionamento expedido pelo CBMRO, devendo ser adequado para satisfazer as NBR's 9077/2001, a Lei 3.924/2016 e a Norma 5419/2015.	
7.3	Não compatível	Desclassificado	Edifício nunca foi vistoriado pelo CBMRO e não possui, ou possui precariamente, os sistemas de proteção contra incêndio e pânico.	
<b>8.0</b>	<b>Instalações lógica, telefonia e elétrica</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Modo de aferição</b>	<b>Pontuação atribuída</b>
8.1	Edifício com elétrica, telefonia e lógica capaz de atender às necessidades da SEMUSA.	10	Edifício conta com uma entrada de energia robusta e com quadros de distribuição com tamanho suficiente para possibilitar a derivação de circuitos para diversas estações de trabalho. Também conta com rede de lógica e telefonia já instalada e disponível para uso.	
8.2	Rede elétrica adequada, rede de lógica e telefonia com necessidade de ajustes/inexistente.	6	Edifício conta com uma entrada de energia robusta e com quadros de distribuição com tamanho suficiente para possibilitar a derivação de circuitos para diversas estações de trabalho, porém a rede de lógica e telefonia é muito precária ou inexistente.	
8.3	Rede de elétrica, telefonia e lógica insuficientes.	2	Edifício necessita de adaptações robustas nas redes de elétrica, telefonia e lógica.	

<b>9.0</b>	<b>Climatização</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Modo de aferição</b>	<b>Pontuação atribuída</b>
9.1	A edificação tem climatização totalmente suficiente para atender às necessidades do almoxarifado da SEMUSA	10	A quantidade de BTUS do sistema de refrigeração é igual ou superior à quantidade que o almoxarifado da SEMUSA irá demandar. A disposição dos condicionadores de ar não compromete a disposição das salas dos servidores.	
9.2	A climatização atende parcialmente às necessidades do almoxarifado da SEMUSA.	5	A quantidade de BTUS do sistema de refrigeração atende parcialmente às necessidades do almoxarifado da SEMUSA, ou a disposição dos condicionadores de ar compromete a disposição das salas dos servidores.	
9.3	Edifício com pouca climatização, ou edifício sem climatização	2	A edificação tem poucas/nenhuma sala (s) climatizada (s).	
<b>10.0</b>	<b>Pontuações extras</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Modo de aferição</b>	<b>Pontuação atribuída</b>
10.1	Área de iluminação natural suficiente.	5	A edificação atende as condições de iluminação natural determinadas pela ABNT NBR 15215/03.	
10.2	Área para Copa/cozinha suficientes.	5	A edificação conta com área de copa e de cozinha suficientes para as necessidades do almoxarifado da SEMUSA.	
10.3	Área externa com possibilidade de manobrar veículos de grande porte (carreta).	5	A edificação conta com área externa que possibilita a manobra de veículos de grande porte.	
10.4	Sistema de vigilância e segurança eletrônica	10	A edificação conta com sistema de câmeras internas e de segurança eletrônica que atendem as necessidades dos almoxarifados da SEMUSA.	

Na oportunidade, a comissão constatou por meio dos critérios estabelecidos no Edital Nº 03/SEMUSA/2018 que o imóvel apresentado pela empresa AMAZONJUMP Aviação, Esporte e Turismo EIRELI – ME, CNPJ: 18.826.018/0001-02 obteve a maior pontuação, contudo, a comissão sugere que a mesma seja selecionada para cumprir os demais trâmites legais e necessários à contratação. Ademais, insta frisar que a presente comissão avaliou apenas as Condicionantes Técnicas do objeto (Anexo I – edital), pontuando conforme com os Critérios por Pontuação do Imóvel (Anexo II – edital), sendo as questões de preços mercadológicos a serem averiguados por setor competente. Em comum acordo com os membros da comissão será encaminhado a presente Ata do chamamento para apreciação do Ordenador (a) de Despesas e demais deliberações conforme o Edital no item 3.3 *"O valor da proposta de locação do imóvel deverá estar de acordo com o preço praticado no mercado imobiliário da respectiva região. Assim, em havendo interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA pelo imóvel, este será submetido à avaliação a ser realizada por órgão técnico competente a ser designado por esta Secretaria, em consonância com o disposto no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93."* Por fim, em comum acordo, lido a ata por todos membros, assinam.

**Arquiteto Silvio Carvajal Feitosa**  
Presidente da comissão

**Edson Carlos Alencar**  
Membro da Comissão

**Adailson José do Carmo Gonçalves**  
Membro da Comissão

**Udermiçom de Moura**  
Membro da Comissão

**Juarez do Nascimento**  
Membro da Comissão

**Eudes Costa de Souza**  
Membro da Comissão

**Ronald Gabriel Passos da Silva**  
Membro da Comissão

**Élber Rogério Juca Ceccon da Silva**  
Membro da Comissão

**Elizeth Gomes Pinto**  
Membro da Comissão

**Saimon Cavalvalcante de Araújo**  
Membro da Comissão

**Diogo Silva Ferreira**  
Membro da Comissão

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 139/2018/SEMED Porto Velho, 29 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00012-064/2018.

#### RESOLVE

Arbitrar e Conceder: 2 ½ (duas e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados com objetivo realizar a entrega de carteiras escolares e materiais de limpeza nas Escolas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2018. Período de: 04 a 06/07/2018. Conforme solicitação constante no Memorando nº 035/DIAP/DA/GAB/ SEMED de 21/05/2018.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Moisael Castro da Silva	167.868	Agente de Limpeza Escolar	Localidades de São Carlos, Nazaré e Calama	2 ½	75,02	187,55
Roberto Belém dos Santos	22.715	Agente de Limpeza Escolar		2 ½	75,02	187,55
Domingos Sávio Vieira Viamonte	261.743	Piloto		2 ½	75,02	187,55
TOTAL						562,65

César Licório  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto Nº 3.103/I de 11 de junho de 2018.

Portaria nº 156 /GAB/SEMED Porto Velho/RO, 29 de Junho de 2018.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** o disposto no Artigo 24, inciso X, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### RESOLVE:

**Art.1º - CRIAR** a Comissão Interna para elaboração de edital de chamamento público, análise de documentações, propostas e vistorias de imóveis, para futura locação de prédio para atender a demanda de estudantes residentes no Empreendimento Orgulho do Madeira.

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO
BIANCA SANTOS VERONESE VARANDA	PRESIDENTE	298960
VANESSA OLIVEIRA DE MORAIS SANTOS	MEMBRO	272427
ALINE TRAPPEL COSTA	MEMBRO	286600
JOISSY MANUELY MARIA MARTINS	MEMBRO	282342
JORGE LUIS GUIMARÃES RODRIGUES	MEMBRO	891178

**Art. 2º** - A Comissão irá avaliar a documentação referente ao chamamento público de acordo com edital, habilitação das pessoas físicas e jurídicas e remeter as propostas de preço ao órgão competente para avaliação técnica e mercadológica.

**Art. 3º** - A comissão possui autonomia para realizar diligências nos imóveis apresentados que se enquadrem nas especificações e exigências do edital, bem como emitir relatório.

**Art. 4º** - Após concluídas as análises e vistorias, a comissão irá providenciar relatório conclusivo demonstrando quais imóveis foram qualificados e proceder com a publicação do resultado final.

Dê-se ciência,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

**CÉSAR LICÓRIO**  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 3.103/I, de 11/06/2018

Portaria nº 157 /GAB/SEMED

Porto Velho/RO, 29 de Junho de 2018.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** o disposto no Artigo 24, inciso X, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### RESOLVE:

**Art.1º - CRIAR** a Comissão Interna para elaboração de edital de chamamento público, análise de documentações, propostas e vistorias de imóveis, para futura locação de prédio para remanejamento da Escola Municipal Pequeno Jones – Extensão São Domingos Sávio.

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO
BIANCA SANTOS VERONESE VARANDA	PRESIDENTE	298960
VANESSA OLIVEIRA DE MORAIS SANTOS	MEMBRO	272427
ALINE TRAPPEL COSTA	MEMBRO	286600
JOISSY MANUELY MARIA MARTINS	MEMBRO	282342
LUCIANA DE OLIVEIRA MACEDO	MEMBRO	216251

**Art. 2º** - A Comissão irá avaliar a documentação referente ao chamamento público de acordo com edital, habilitação das pessoas físicas e jurídicas e remeter as propostas de preço ao órgão competente para avaliação técnica e mercadológica.

**Art. 3º** - A comissão possui autonomia para realizar diligências nos imóveis apresentados que se enquadrem nas especificações e exigências do edital, bem como emitir relatório.

**Art. 4º** - Após concluídas as análises e vistorias, a comissão irá providenciar relatório conclusivo demonstrando quais imóveis foram qualificados e proceder com a publicação do resultado final.

Dê-se ciência,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

**CÉSAR LICÓRIO**  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 3.103/I, de 11/06/2018

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA

Portaria nº083/ASTEC/SEMASF

**A SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº. 689/2017 e o Decreto Nº. 2.865/i:

#### RESOLVE:

**Art. 1º – DESIGNAR** os servidores abaixo nominados para compor a “Comissão de Avaliação dos Imóveis apresentados através dos editais de chamamentos públicos nº. 001/SEMASF/2018,002/SEMASF/2018,003/SEMASF/2018,004/SEMASF/2018,005/SEMASF/2018,006/SEMASF/2018,007/SEMASF/2018 e 008/SEMASF/2018”:

Matrícula	Servidor	Lotação	Função
583783	Eronildo Gomes dos Santos	GAB/SEMASF	Presidente
307018	Katibianca Morosini Afonso	ASTEC	1º Membro
303751	Lidiane Costa de Sá	ASTEC	2º Membro
67100	Cristian Felipe Figueira Viana	DEAD	3º Membro
308305	Massimo Araújo de Mesquita	DEAD	4º Membro

**Art. 2º** – Competirá à Comissão ora instituída a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos para a escolha do imóvel previstos nos editais de chamamento público, bem como, elencar as necessidades junto ao proprietário do prédio escolhido para eventual adequação das instalações de modo a atender satisfatoriamente as necessidades da SEMASF;

**Art. 3º** – Caberá ainda ao presidente desta comissão a elaboração de Relatórios de Técnicos de Vistoria com vistas a demonstrar a aptidão das condições físicas do imóvel (instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, arquitetônicas e rede lógica) com a assistência dos demais membros;

**Art. 4º** – Fica revogada na íntegra a Portaria nº 81/ASTEC/SEMASF publicada no D.O.M nº. 5.722 de 29/06/2018.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.  
Publique-se e  
Cumpra-se

**ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES**  
Secretária Municipal Adjunta de Assistência Social e da Família  
Decreto 2.865/I

**Portaria nº084/ASTEC/SEMASF**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº. 689/2017 e o Decreto Nº. 2.865/I:

**RESOLVE:**

**Art. 1º – DESIGNAR** os servidores abaixo nominados para compor a “Comissão Especial para Análise e Implantação da Instituição de Longa Permanência do Idoso - ILPI”:

Matrícula	Servidor	Lotação	Função
583783	Eronildo Gomes dos Santos	GAB/SEMASF	Presidente
286444	Adriane do Nascimento Soares	DPSB	1º Membro
307018	Katibianca Morosini Afonso	ASTEC	2º Membro
248931	Marcus Fellipo Gomes Leal	GAB/SEMASF	3º Membro
215344	Semayra Gomes Moret	GAB/SEMASF	4º Membro
83478	Fernanda Vinholi Brazil	GAB/SEMASF	5º Membro
308305	Massimo Araujo de Mesquita	DEAD/SEMASF	6º Membro

**Art. 2º** – Competirá à Comissão ora instituída a elaboração de plano de trabalho e de estruturação da Instituição de Longa Permanência do Idoso, com vistas ao atendimento integral das necessidades em observância a LOAS;

**Art. 3º** – Caberá ainda ao presidente desta comissão a elaboração de Relatórios de Técnicos de Vistoria com vistas a demonstrar a aptidão das condições físicas do imóvel (instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, arquitetônicas e rede lógica) com a assistência dos demais membros, respeitados os impedimentos se houver;

**Art. 4º** – Fica revogada na íntegra a Portaria nº 82/ASTEC/SEMASF publicada no D.O.M nº. 5.722 de 29/06/2018.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.  
Publique-se e  
Cumpra-se

**ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES**

Secretária Municipal Adjunta de Assistência Social e da Família  
Decreto 2.865/I

**TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO**

Termo de Acordo Administrativo que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, Centro, neste ato representado por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA/SEMASF**, representada pelo Sr. Secretário, **CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA**, brasileiro, casado, Professor licenciado em Filosofia, portador da Cédula de Identidade nº 563.161 SSP/RO e CPF nº 203.536.932-00, e do outro lado, a empresa **GARGIULO EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Abunã, nº 2450-A, Bairro São João Bosco, nesta cidade, representada pelo **Sr. RENATO CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portado da cédula de identidade nº 160843-SSP/RO e do CPF nº 139.651.312-49, representado pela empresa **ZOGHBI ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.657.520/0001-25, com sede da Rua Duque de Caxias, nº 1210-B, Centro, nesta cidade, neste ato legalmente representado pela Sra. **ROBERTA FERREIRA BRUNO ZOGBHI**, brasileira, solteira, corretora de imóveis, portadora da cédula de identidade nº 566.759 SSP/RO e inscrita na CPF nº 677.015.662-87, resolvem celebrar o presente ACORDO ADMINISTRATIVO, nos autos do processo nº 12.00024-02/2015, nos seguintes termos:

O presente instrumento tem como objetivo dispor sobre a quitação geral dos aluguéis e indenização a título de reforma e reparo do imóvel, situado na Av. José Vieira Caúla, esquina com Rua Natanael de Aguiar, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, onde funcionava o CRAS Paulo Freire.

O Relatório de Vistoria Técnica concluiu que o gasto com a reforma seria de R\$ 82.205,88 (oitenta e dois mil, duzentos e cinco reais e oitenta e dois mil reais), de serviços a serem realizados.

Em comum acordo, as partes chegaram a quantia de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), a título de indenização e quitação dos aluguéis, o qual será pago de uma única vez, após a assinatura do presente acordo.

O pagamento será efetuado mediante transferência para a conta corrente de titularidade do Sr. RENATO CARVALHO DA SILVA, portador do CPF nº 139.651.312-49, Agência 2651-4, Conta Corrente nº 7784-4, Banco Bradesco, valendo o comprovante da transferência como recibo.

Com o recebimento total da quantia referida o PROPRIETÁRIO dará quitação geral, de forma irrevogável e irretratável, para nada mais requerer, a qualquer título.

As chaves do imóvel foram entregues em 24 de fevereiro de 2017 conforme Termo de entrega das chaves, em anexo.

Por estarem assim justos e acordados, assinam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor e validade jurídica, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Velho, 06 de junho de 2018.

**CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA**

Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF

Decreto nº 118/I

**MASSIMO ARAUJO DE MESQUITA**

Diretor do Departamento Administrativo – SEMASF

Decreto nº 3.072/I

**ZOGHBI ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS****E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA**

representado pela Sra. **ROBERTA FERREIRA BRUNO ZOGBHI**

**GARGIULO EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI EPP**

representada pelo Sr. **RENATO CARVALHO DA SILVA**

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

**APOSTILAMENTO Nº04**

**PROCESSO : 12.00055-00/2013**

**OBJETO: CONSTRUÇÃO DO CRAS-CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ao poder em mim investido sobre o Decreto nº 2.866/I, de 27 de março de 2018, publicado no DOM nº 5.663 de 27/03/2018, considerando a cláusula oitava (8.4), quanto ao prazo de execução e vigência do contrato nº 054/PGM/2015, processo nº 12.00055/2013, cujo objeto é a Construção do CRAS- Centro de Referência de Assistência Social, conforme reprogramação da Caixa Econômica Federal- CEF - GIGOV, em Ata de reunião nº 7/2018 de 25/06/2018, **COMUNICO** que ficou estabelecido a retomada das Obras com **prazo de vigência até 30/11/2018**.

Porto Velho/RO, 04 de Julho de 2018.

**ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES**

Secretária Municipal Adjunta de Assistência Social e da Família

Decreto nº 2.866/I

**PROCESSO : 12.00055-00/2013**

**OBJETO: CONSTRUÇÃO DO CRAS-CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**TERMO DE REINÍCIO DE OBRA**

Em atenção ao apostilamento nº 04, do processo nº 12.00055/2013, Contrato

nº 054/PGM/2015, onde foi apresentado novo prazo de vigência contratual, comunicamos o **reinício da obra do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, a partir de 05/07/2018 com término em 30/11/2018.**

Na oportunidade, solicitamos a publicação do referido em Diário Oficial do Município – DOM, para publicidade do ato de retomada da Obra.

Porto Velho/RO, 04 de Julho de 2018.

**ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES**

Secretária Municipal Adjunta de Assistência Social e da Família  
Decreto nº 2.866/I

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO**

REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ TÉCNICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se o Comitê Técnico de Saneamento Ambiental – CTSA, sendo que compareceram a reunião Robson Damasceno Silva Júnior (SEMA), Iasmin de Magalhães O. Lopes (SEMPOG), Joelson Chaves de Queiroz (CTB), Emanuel Pontes Meireles (Sec. CONCIDADE), Miguel Teixeira Souza (Coord. CTSA). A pauta do dia tratou da 1) Leitura e aprovação do relatório/registro da reunião do dia 10 de abril de 2018; 2) Apreciação e encaminhamento das Propostas da VI Conferência Municipal da Cidade em relação ao tema do Saneamento Básico/Ambiental; 3) Balanço e encaminhamento da etapa de apresentação do Termo de Referência do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB no Pleno do Conselho; 4) Assuntos Gerais. Abrindo a reunião o Secretário Robson Damasceno foi informado de que não houve ata da reunião do dia 10 de abril. Foram tratados primeiramente assuntos gerais. Houve uma sugestão de que seja realizada uma fiscalização em uma área do setor chacareiro, localizada próximo ao Empreendimento Minha Casa Minha Vida “Igarapé dos Periquitos”. Lá está sendo lançado no igarapé resíduos de esgoto que provavelmente saem do Orgulho do Madeira. Ficou deliberado que o secretário vai encaminhar a denúncia a fiscalização de meio ambiente que realizará operação fiscal e será acompanhada do coordenador do CTSA – Miguel Teixeira. Outra denúncia foi quanto ao lixo nos distritos do baixo madeira e a implantação de aterro sanitário. O secretário informou que foi lançada a PMI de Coleta de Lixo (limpeza) e implantação do Aterro Sanitário para todo o território de Porto Velho. O que a SEMA poderá fazer no momento é intensificar a Educação Ambiental nos Distritos, orientando a população a não lançar resíduos de forma incorreta. Foi tratado também sobre a necessidade de capacitação dos Catadores da Vila Princesa. Ficou deliberado que haverá uma Capacitação através de um Seminário a ser realizado na Vila Princesa, ministrado por uma pessoa que tenha notório conhecimento técnico e prático do assunto, ficando sob responsabilidade do Sr. Miguel Teixeira e Joelson Chaves o contato primeiramente com o técnico Celso de Ji Paraná. A outra pauta tratou da necessidade de encaminhamento do nome do representante da SEMA que compõe o CTSA, informações devem ser enviadas ao Conselho da Cidade. Quanto a 6ª Conferência ficou deliberado que será feito um check list das propostas apresentadas na composição do Plano Diretor. A representante da SEMPOG - Iasmin de Magalhães ficou responsável por fazer um comparativo e apresentar a proposta para realização alinhada com o que tange o Plano Diretor. A proposta técnica deverá ser apresentada aos demais componentes do CTSA no dia 27 de junho. Quanto a discussão e aprovação do Termo de Referência do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB no Pleno do Conselho da Cidade foi colocado pelos membros que

participaram da reunião que sentiram dificuldade em apresentar os apontamentos. No entanto acreditam que todas as interlocuções serão consideradas. A próxima deliberação tratou da necessidade de realização de um ciclo de debates para levantar grandes questões quanto ao saneamento ambiental. O evento deverá ser realizado na data de 30 de agosto. Ficou a cargo do Sr. Emanuel Pontes levantar as pré informações a fim de instruir a preparação para realização do Ciclo de Debates, sendo que apresentará na data de 27 de junho para os demais membros. Foi informado também quem em 28 de junho haverá o Ciclo de Debates quanto a questão do Trânsito em Porto Velho, sendo que todos os membros foram convidados a participar. Nada mais havendo a tratar, eu Robson Damasceno lavrei a presente Ata, a qual subscrevo em conjunto com os membros do Comitê Técnico de Saneamento Ambiental.

Robson Damasceno Silva Júnior - SEMA

Iasmin de Magalhães

O. Lopes – SEMPOG

Joelson Chaves de Queiroz (CTB)  
(Sec. CONCIDADE)

Emanuel Pontes Meireles

Miguel Teixeira Souza (Coord. CTSA).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,  
HABITAÇÃO E URBANISMO**

PORTARIA Nº 23/GAB/SEMUR

Porto Velho, 25 de Junho de 2018

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO**, em conformidade com o Decreto nº 120/I de 09 de Janeiro de 2017, publicado no DOM nº 5.370 de 11 de Janeiro de 2017, e no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 5º, aprovado no Decreto nº 11.935/2010, e considerando o ofício Circular nº 0002/GAB/SEMAD do dia 05 de Janeiro de 2018.

**Art. 1º.** Tornar público a Designação da Servidora – Stephanny Alpire Germano Saraiva, Cadastro nº 45410, do Cargo Efetivo de Arquiteto, para exercer no período de 25.06.2018 a 05.07.2018, o cargo de Diretora de Departamento de Gestão Urbana em substituição a titular Carime Afonso dos Santos Leite, Cadastro 45410, em gozo de Férias no mesmo período, em observância ao princípio da continuidade do Serviço Público.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**MÁRCIA CRISTINA LUNA**

**Secretária Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo –**

**SEMUR**